

PROTOCOLO GERAL

NUP 64045.013469/2020-27



ASSUNTO

PR ELETR SRP Nº 023/2020 - 7º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC

VOLUME V

INTERESSADO: Seção de Controle/CEEM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP

OBJETO DA LICITAÇÃO: Abertura de processo de contratação de serviço, modalidade Pregão Eletrônico SRP, tendo como o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeiro Designado: 1º Sgt Albuquerque, designado na letra "a", do nº 2, da 3ª Parte, do Boletim Interno nº 241, de 24 de dezembro de 2019.

ANEXOS: Todas as documentações constantes no índice deste processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		4.	
2.		5.	
3.		6.	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

Processo Administrativo nº 64045.013469/2020-27

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DOCUMENTO	PÁGINA
Lista de Verificação	01 - 06
Índice	07
Termo de Abertura – Autuação	08
Documento de Formalização da Demanda	09
Parte Requisitiva nº 02/2020 – 4ª Seção	10
Plano Anual de Contratações (PAC)	11 - 16
BI de Nomeação de Equipe de Planejamento da Contratação	17 - 18
Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos (documentos complementares)	19 - 64
Termo de Referência nº 02/2020 – 4ª Seção – 7º BEC	65 - 102
Consulta CATSER	103 - 104
Aprovação do Termo de Referência pelo Ordenador de Despesas	105 - 106
Relatório de Pesquisa de Preços nº 01/2020 – 4ª Seção	107 - 117
Pesquisa(s) de Preços	118 - 151
Declaração de Adequação Orçamentária	152
BI de Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro	153 - 154
Publicação em BI da Abertura do Processo Administrativo	155
Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019 (Nomeação de Comandante de OM)	156 - 157
D.O.U nº 115, de 17 de junho de 2019 (Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019)	158
BI Nr 239, de 20/12/2019, do 7º BEC (Rol dos Responsáveis)	159 - 160
IRP – Intenção de Registro de Preços	161
Parecer do Ordenador de Despesas	162 - 163
Justificativa para a Permissão de Futura Adesão de Interessados Não-Participantes	164
Minuta do Edital e seus anexos	165 - 190
Termo de Encerramento de Volume (Vol. I)	191
Termo de Abertura de Volume (Vol. II)	192
Minuta do Edital e seus anexos (continuação)	193 - 282
Ofício nº 74 – SALC/7 BEC	283 - 284
Msg SIAFI nº 20200496374, de 10 Ago 20, do 7º BEC (Abertura de IRP – 12ª ICFEx)	285 - 286
Parecer n. 00197/2020/FAS/CJU-AC/CGU/AGU	287 - 321
DIEx nº 2357 – SALC/7 BEC	322
Certidão de Saneabilidade (Setor Requisitante)	323 - 329
Estudo Técnico Preliminar – Ata de Registro de Preços	330 - 363
Termo de Encerramento de Volume (Vol. II)	364

DOCUMENTO	PÁGINA
Termo de Abertura de Volume (Vol. III)	365
Termo de Referência nº 02/2020 – 4ª Seção – 7º BEC (retificado)	366 - 401
Certidão de Saneabilidade (Ordenador de Despesas)	402 - 408
DIEx nº 343–AAAJurd/2º Gpt E	409 - 414
Visualização Prévia da Matéria para Publicação no D.O.U	415
Consulta Aviso de Licitação – SÍDEC	416 - 417
D.O.U. nº 163, de 25/08/2020 – Seção 3	418 - 419
Edital e anexos	420 - 532
Impugnação ao Edital	533 - 548
DIEx nº 2543 – SALC/7 BEC	549
DIEx nº 79 – S4/7 BEC	550 - 553
Registro do Pedido de Impugnação no Sistema Compras Governamentais	554
Registro da Resposta ao Pedido de Impugnação no Sistema Compras Governamentais	555
Proposta(s) de Preços	556 - 564
Termo de Encerramento de Volume (Vol. III)	565
Termo de Abertura de Volume (Vol. IV)	566
Proposta(s) de Preços	567 - 574
SICAF, Certidão Consolidada do TCU e CNJ	575 - 600
Documentação de Habilitação	601 - 731
DIEx nº 2602 – SALC/7 BEC	732
DIEx nº 80 – S4/7 BEC	733
Esclarecimentos e Requerimentos Emergenciais Rio Branco Aerotáxi Ltda	734 - 739
Intenção de Recurso e Recurso Administrativo E M T Construtora Ltda	740 - 741
Intenção de Recurso e Recurso Administrativo HP Logística e Navegação Multimodal Ltda	742 - 743
Contrarrazão de Recurso Administrativo Valdemar R Moura – ME	744
Contrarrazão de Recurso Administrativo Yaco Navegações e Transporte EIRELI	745
Análise de Recurso Administrativo e Contrarrazão com Decisão do Pregoeiro e OD	746 - 750
Registro da Decisão do Pregoeiro no Sistema Compras Governamentais	751 - 752
Registro da Decisão da Autoridade Competente no Sistema Compras Governamentais	753
Declaração ME/EPP/Cooperativa obtidos no Sistema Compras Governamentais	754 - 755
Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018	756 - 763
Termo de Encerramento de Volume (Vol. IV)	764
Termo de Abertura de Volume (Vol. V)	765
Ofício nº 98 – SALC/7 BEC e anexos	766 - 768
Relatório Técnico nº 002/2020 – 4ª Seção / 7º BEC	769 - 790
Relatório Técnico nº 003/2020 – 4ª Seção / 7º BEC	791 - 794
Relatório Técnico nº 004/2020 – 4ª Seção / 7º BEC	795 - 798
Visualização Prévia da Matéria para Publicação no D.O.U	799
Consulta Evento SÍDEC – Resultado de Julgamento	800 - 801
D.O.U. nº 186, de 28/09/2020 – Seção 3	802 - 803
BI Nr 185, de 25/09/2020 – Resultado da Homologação	804 - 805
DIEx nº 2806 – SALC/7 BEC – Circular	806 - 808
DIEx nº 2836 – SALC/7 BEC	809 - 810
Ofício nº 101 – SALC/7 BEC	811 - 812
Ofício nº 102 – SALC/7 BEC	813 - 814
Ofício nº 103 – SALC/7 BEC	815 - 816
Ata(s) de Registro de Preços	817 - 832
Consulta Ata – SISR	833
Termo de Contrato nº 98/2020 – 7º BEC – Valdemar R Moura – ME	834 - 838



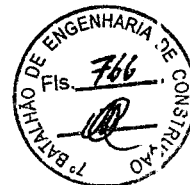
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2020, procedemos a abertura deste volume nº 05 do processo nº [REDACTED] que se inicia com a folha [REDACTED] para constar, eu Cláudio Albuquerque da Silva – 1º Sgt, Auxiliar da SALC, subscrevo e assino.

Cláudio A. da Silva

CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA - 1º Sgt
Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
Avenida Nações Unidas, nº 2.100 7º BEC – Rio Branco, AC) – CEP 69.918-093
Fone: (68) 3214-6379

Rio Branco, AC, 14 de setembro de 2020.

Ofício nº 98 – SALC/7º BEC

NUP: [REDACTED]

Ao Senhor Sócio Proprietário
VALDEMAR R MOURA – ME
Valdemar Rodrigues de Moura
Sena Madureira – AC
Fone: [REDACTED]

Assunto: Realização de diligência para vistoria técnica referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC.

Senhor Sócio Proprietário,

1. Cumprimentando-vos cordialmente, com fulcro no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993, comunico-vos que, conforme a cópia anexa do BI Nr 176, de 17 de setembro de 2020, será designado o 2º Sgt Bruno **Ramalho** Pereira da Silva, Auxiliar da 4ª Seção do 7º BEC, para dirigir-se à sede dessa respeitosa empresa, no dia 19 de setembro de 2020, às 09h aproximadamente, para fins de realização de diligência para vistoria técnica referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC.

2. Por conseguinte, concito-vos receber o militar designado e atender ao(s) possível(eis) questionamento(s) formulado(s) no quesito anexo e outros que julgar cabíveis, apresentar documento(s) original(is), autorizar o registro de fotos e etc, a fim de apurar algum fato impeditivo superveniente desconhecido até a presente data, que, porventura, implique impossibilidade concreta quanto à execução do objeto da licitação.

Atenciosamente,


MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"

Recebido em 17-09-2020




c) os demais interessados tomem conhecimento e providências.

d. Visita Técnica Anterior à Adjudicação e Homologação do Certame - designação

Motivado pelo poder-dever das funções de Ordenador de Despesas concomitantemente aos princípios constitucionais e básicos que norteiam às licitações neste país, particularmente, no que concerne o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, o qual aduz que é facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Portanto, designo, o(s) seguinte(s) servidor(es) para à realização da diligência:

Nr de Ordem	Posto ou Grad	Nome Completo	Cargo ou Função	Nome ou Sigla da OM / Instituição	CNPJ/MF e Razão Social do Licitante	Certame Licitatório	Grupo(s) ou Item(ns)
01	2º Sgt	Marcus Thiego de Oliveira Ameida	Auxiliar da 4ª Seção	7º BEC	██████████ - Ortiz Táxi Aéreo Ltda	Pr Eletr SRP nº 023/2020	Grupos nº 02 e 03
02	2º Sgt	Marcus Thiego de Oliveira Ameida	Auxiliar da 4ª Seção	7º BEC	██████████ Rio Branco Aerotáxi Ltda	Pr Eletr SRP nº 023/2020	Grupos nº 04 ao 06
03	2º Sgt	Bruno Ramalho Pereira da Silva	Auxiliar da 4ª Seção	7º BEC	██████████ Valdemar R. Moura - ME	Pr Eletr SRP nº 023/2020	Item nº 13

Tal procedimento, faz-se necessário por atender determinação do Escalão Superior conforme o teor do DIEx nº 99-SP/DOC - CIRCULAR, de 27 de abril de 2018, do Diretor de Obras de Cooperação ora ratificado pelo DIEx nº 127-F Log/E-4/2º Gpt E, de 19 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia. Em suma, o assunto do(s) documento(s) trata(m) sobre: *"a importância da realização de visita técnica às empresas vencedoras dos processos licitatórios destinados à contratação de serviços de engenharia e ao fornecimento dos principais insumos para as obras, a fim de certificar-se da sua capacidade técnica e operacional para cumprir o objeto, antes da homologação e adjudicação do certame."*

Outrossim, este Ordenador de Despesas poderá quando julgar pertinente independente do objeto da licitação enquadrar-se àqueles citados no parágrafo anterior realizar diligência na forma de visita técnica junto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), com vistas a apurar algum fato impeditivo superveniente desconhecido até a presente data, como por exemplo, certificar-se quanto à capacidade técnica e operacional para cumprir o objeto, o qual enseje futura inabilitação ou desclassificação no certame.

Por conseguinte, o(s) licitante(s) será(ão) comunicados(s) oficialmente quanto ao(s) servidor(es) civil(s) ou militar(es) designado(s) para tal procedimento, todavia, poderá(ão) pertencer ou não ao quadro desta Organização Militar (OM), haja vista o(s) caso(s) concreto(s) em que o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) estiver(em) domiciliado(s) fora do município de Rio Branco/AC; bem como será acordada



a data, o local, o horário e os quesitos a serem analisados previamente na ocasião.

Não obstante, esta Administração poderá contar com a participação de servidor(es) da(s) Unidade(s) Gestora(s) Participante(s) - UGP do certame, para fins de realização da(s) diligência(s) necessária(s). O(s) período(s) para a realização da(s) referida(s) diligência(s) e entrega do relatório técnico dependerá da logística e complexidade das informações a serem obtidas, de modo que o interesse público não fique prejudicado tampouco comprometa a continuidade dos trabalhos a cargo desta OM.

Em consequência:

a) a SALC:

- realize a notificação formal do(s) licitante(s) segundo o processo licitatório correspondente, no qual conste as informações do(s) servidor(es) designado(s), a data, o local e os quesitos a serem analisados por ocasião da visita técnica; e
- apensar aos autos cópia(s) do(s) documento(s) que respaldarão a diligência em tela, tais como: ciência do(s) licitante(s) quanto a(s) diligência(s) *in-loco*; BI de designação do(s) servidor(es); ofício(s); relatório(s) técnico(s); documento(s) complementar(es); foto(s) e etc;

b) o(s) Setor(es) Requisitante(s) envolvido(s) no processo, conforme o caso:

- subsidie(m) à SALC com informações quanto ao(s) critério(s) específico(s) referente ao objeto da licitação que constituirão os quesitos objetivos abordados na diligência (visita técnica);

c) o(s) servidor(es) designado(s) pela Administração com base nos quesitos a serem abordados na diligência (visita técnica) ora repassados pela SALC:

- verifique(m) a veracidade das informações prestadas pelo(s) licitante(s), bem como no que for cabível suscitem informações complementares, solicitem quando for o caso a apresentação de documentos, registros, licenças e etc, cuja finalidade será constar no relatório de visita técnica a ser confeccionado e apresentado ao Ordenador de Despesas, para posterior conhecimento e deferimento;
- apresentem ao Ordenador de Despesas no prazo estipulado, quando for o caso, ou ainda, no tempo *mais breve possível*, conforme a especificidade do objeto da licitação, 01 (um) relatório de visita técnica contendo o devido parecer por parte do designado (favorável e/ou desfavorável), o qual traduza o(s) resultado(s) dos quesitos ora analisados e outras informações complementares ínsitas ao processo licitatório correspondente (ex: documentos complementares).

d) o pregoeiro:

- proceda com a adjudicação, inabilitação e/ou desclassificação da proposta de preços, segundo o resultado do relatório de visita técnica favorável e/ou desfavorável emitido pelo(s) servidor(es) designado(s); e
- nos casos em que couber "inabilitação" ou "desclassificação" retornar a(s) fase(s) pertinente(s) ao rito da licitação e analisar a(s) proposta(s) de preços juntamente com a documentação de habilitação do(s) licitante(s) subsequentes, quando for o caso.

e. Indenização de Transporte de Bagagem na Mesma Sede - Anulação de Homologação

Tendo em vista o PNR nº 13, que estava distribuído ao militar abaixo especificado, ter sido desocupado no dia 13 de agosto de 2020, por motivo não abrangido pela Portaria nº 290-DGP, de 09DEZ13, no que se refere a indenização de transporte de bagagem na mesa sede, ANULO a homologação da solicitação do referido benefício, publicada no BI nº 160-7º BEC, de 19 de agosto de 2020.

1º Sgt **VENILTON ELÍAS DOS SANTOS**

Em consequência:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Relatório Técnico nº 002/2020 - 4ª SEÇÃO / 7º BEC

1. Consubstanciado no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concomitantemente à designação contida no Boletim Interno Nr 176, de 14 de setembro de 2020, do 7º BEC, particularmente, no que tange à realização de diligência para visita técnica junto à licitante VALDEMAR R MOURA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO] apresento o presente Relatório Técnico ao Ordenador de Despesas do 7º BEC, a fim de subsidiar os trabalhos referente ao item nº 13 (individualmente), do Processo Administrativo nº [REDAZIDO] - Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 - 7º BEC.

2. A seu turno, com o escopo de promover o princípio constitucional da isonomia e o princípio básico da publicidade na presente diligência foi utilizado o Relatório de Vistoria Técnica 7º Batalhão de Engenharia de Construção, cuja cópia segue anexa devidamente preenchido e assinado. Ademais, os quesitos constantes no documento foram observados e outro(s) que embora não citado(s) foi(ram) julgado(s) pertinente(s), ainda que, não relacionado(s) inicialmente (quando for o caso); bem como foram juntadas fotos que formarão este dossiê comprovando a veracidade das informações prestadas.

3. Oportunamente, na mesma ocasião, foi realizada a visita técnica para os itens nº 1 e 2, do Grupo 01, e também o item nº 13 (individualmente), atendendo ao princípio da economicidade para o Batalhão, portanto, foi realizada a vistoria nos itens mencionados para em caso de aprovação do processo, e salvo melhor juízo, seja dado a continuidade. Com isso, foi realizado a vistoria na empresa para verificar se a mesma atende aos requisitos, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 - 7º BEC, nos itens nº 01 e 02, do Grupo 01, e o item 13 (individualmente).

4. Face ao exposto, sou de parecer que a licitante VALDEMAR R MOURA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.852.793/0001-00, **tem** condições de atender a demanda prevista no instrumento convocatório e constante na proposta de preços apresentada, desde que até a formalização do contrato, a licitante cumpra e apresente as documentação das seguintes recomendações:

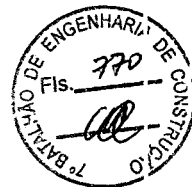
4.1. estabelecer vínculo empregatício com os funcionários ou firmar contrato por prestação de serviço para mão de obra temporária;

4.2. providenciar nas embarcações à identificação ou o nome da embarcação devidamente registrada junto ao órgão competente;

4.3. providenciar os equipamentos de segurança de uso obrigatório e de equipamentos de proteção individual (EPI) para todas as embarcações, tanto as que se destinam ao transporte de pessoal quanto ao de transporte de material, levando em consideração a capacidade máxima de passageiros e a de sua tripulação;

4.4. apresentar a Carteira de Habilitação (Arrais Amador) para conduzir embarcação;

[assinatura]



4.5. apresentar autorização da Marinha do Brasil para operar.

Rio Branco, AC, 17 de setembro de 2020.

BRUNO RAMALHO PEREIRA DA SILVA - 2º Sgt
Auxiliar da 4ª Seção do 7º BEC

5. Após, minuciosa análise das informações contidas no Parecer Técnico em tela, este Ordenador de Despesas, resolve, manter o resultado obtido da(s) Fase(s) de Julgamento da Proposta e Habilitação, respectivamente. Daí, proceda-se com a adjudicação e homologação correspondente.

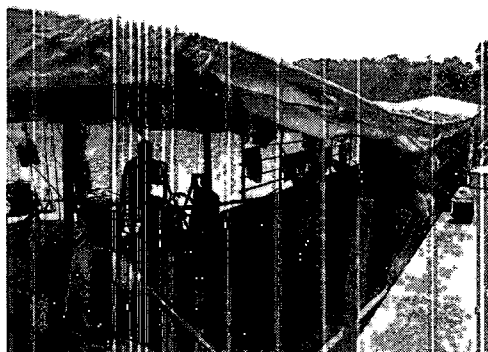
Rio Branco, AC, 17 de setembro de 2020.

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC

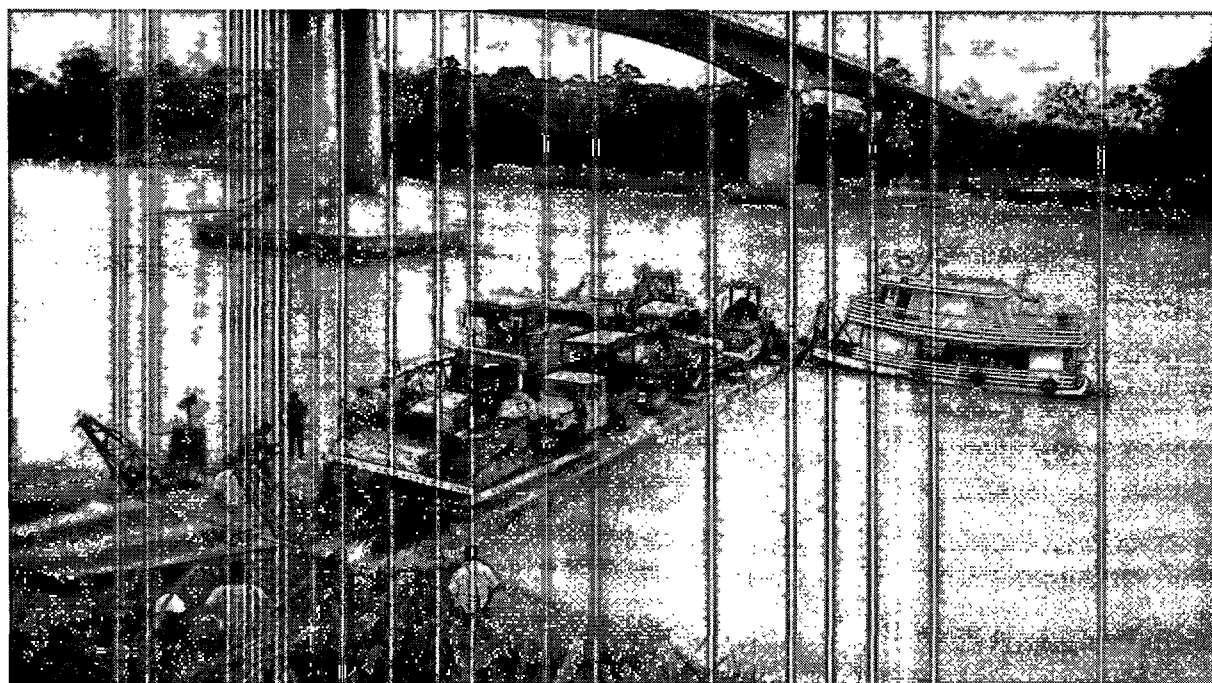
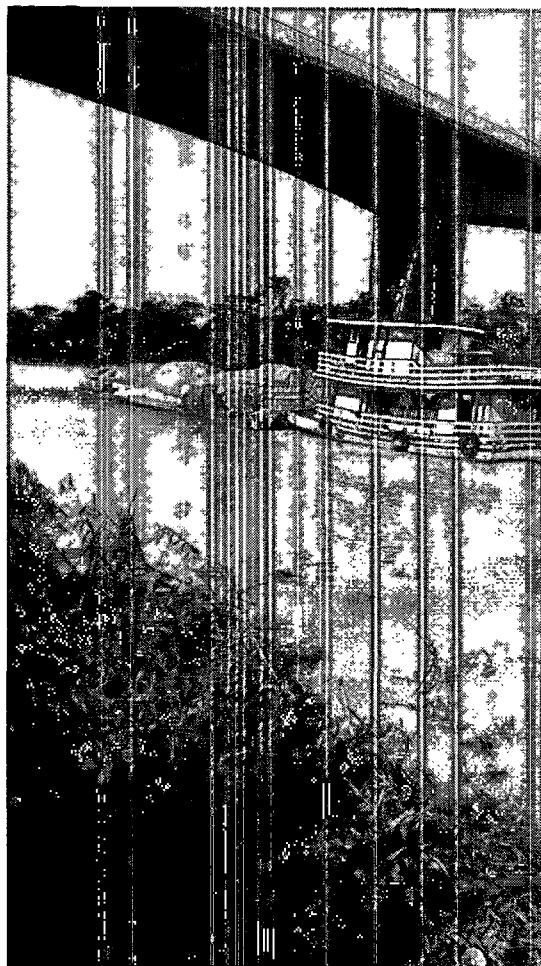
Fotos da Vistoria Técnica em Sena Madureira



Fotos da Vistoria Técnica em Santa Rosa do Purus 1



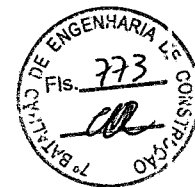
Fotos da Vistoria Técnica em Santa Rosa do Purus 2





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Timbre de acordo com Art. 24, da Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011 (EB 10-IG-01.001).



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Pregão Eletrônico nº 23/2020

NUP: [REDACTED]

OBJETO: Contratação de serviço de transporte fluvial (pessoal e material)	
FORNECEDOR / LICITANTE	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
22.852.793/0001-00	VALDEMAR R. MOURA - ME
ENDEREÇO COMPLETO	
AVENIDA GUANABARA, 754, 805.900	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
DATA/HORA INÍCIO	DATA/HORA TÉRMINO
17/09/2020 - 09:00	17/09/2020 - 09:30

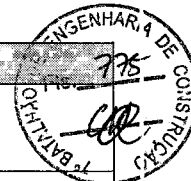
INFORMAÇÕES E DADOS VERIFICADOS

Nº	ASPECTOS OBSERVADOS	Sim	Não	OBSERVAÇÕES
1	A localização da empresa confere com o endereço registrado na proposta de preços apresentada?	X		-
	1.1 Verificar a existência de alguma placa ou registro identificando a razão social ou nome fantasia da empresa na fachada do imóvel (registrar com foto se possível)		X	-
2	Foi comprovado o vínculo do representante/signatário da proposta com a empresa?	X		-
3	Foi possível observar a presença física dos sócios e administradores da empresa constantes no Quadro de Sócios e Administradores do Cadastro da Receita Federal no momento da verificação?		X	EMPRESA INDIVIDUAL
4	Descreva sucintamente as instalações da empresa? (Descrição das instalações com áreas e croqui - Se possível acrescente imagens)	X		AS INSTALAÇÕES ATENDEM SATISFATORIAMENTE AO PROPOSITO A QUE SE DESTINA.

Nº	ASPECTOS OBSERVADOS	Sim	Não	OBSERVAÇÕES
5	Número de funcionários presentes na empresa durante a verificação.		X	NÃO HÁ VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A CONTRATAÇÃO É FEITA POR MARIANA.
	5.1 Verificar se os funcionários estão devidamente uniformizados e com identificação (crachá ou similar).		X	-
6	Foram comprovados os contratos de trabalho de todos os funcionários (presentes ou ausentes)?		X	-
7	Quais são os cinco principais clientes institucionais da empresa?			PERACRE, AMHUMBIO COLORADO, PREFEITURA SRP
8	Foi possível conferir documentos nos quais constam prestação de serviços recentes (até seis meses) regulares para os clientes declarados?	X		OS DOCUMENTOS APRESENTADOS REFEREM-SE AOS ANOS DE 2019.
9	A empresa demonstrou contar com equipamentos suficientes e adequados para atender a demanda manifestada na licitação?	X		
	9.1 Verificar se as embarcações e/ou aeronaves a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação possuem identificação da empresa (logotipo). Registrar com foto se possível.		X	A OBSERVAÇÃO ESTÁ DESCRITA NO RELATÓRIO.
	9.2 Verificar o estado de conservação das embarcações e/ou aeronaves.	X		-
	9.3 Verificar a quantidade e a capacidade de carga das embarcações e/ou aeronaves.	X		-
	9.4 Verificar a utilização de equipamentos de segurança de uso obrigatório e de equipamentos de proteção individual (EPI), Coletes salva-vidas para todos os passageiros.		X	A OBSERVAÇÃO ESTÁ DESCRITA NO RELATÓRIO.
	9.5 Verificar se os condutores das embarcações possuem a Carteira de Habilitação para conduzir embarcação (Arrais Amador).		X	A OBSERVAÇÃO ESTÁ DESCRITA NO RELATÓRIO.
	9.6 A Empresa está autorizada a operar pela Marinha, ANAC (Conforme o caso).		X	A OBSERVAÇÃO ESTÁ DESCRITA NO RELATÓRIO.
10	Verificar IN LOCO se o ramo de negócio em que a empresa atua há relação com o objeto da licitação e respectivo contrato social.	X		
11	Outras informações julgadas importantes.		X	



Nº	ASPECTOS OBSERVADOS	Sim	Não	OBSERVAÇÕES
	/	/	/	/
	/	/	/	/



PARECER FINAL
SOU DE PARECER QUE A EMPRESA ☒ TEM ☐ NÃO TEM CONDIÇÕES DE ATENDER A DEMANDA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONSTANTE NA PROPOSTA APRESENTADA.

SINA MOURA REIRA - AC, 17 DE SETEMBRO DE 2020
Localidade, UF, XX de xxxxxxxx de 2020.

Benito Ramalho Pereira da Silva
NOME COMPLETO – Posto
Responsável pela Visita Técnica

Junte-se aos autos do
Pregão Eletrônico nº 33/2019
Em 17 de SET de 2020

NOME COMPLETO – Posto
Pregoeiro do ...

Claudio A. da Silva - 17887
CLAUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA
(MEX)
CPF: [REDACTED]
PREGOEIRO/AUX SALC

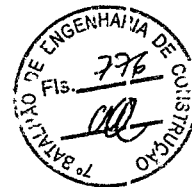
Foi entregue em 17/09/20

Deana Teixeira Lima

Valdemar Rodrigues de Moura

VALDEMAR R MOURA - ME

CNPJ [REDACTED]



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Ao Pregoeiro do 7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020-SALC/7º BEC

1. Identificação do licitante:

Nome da empresa: VALDEMAR R MOURA - ME

CNPJ: 22.852.793/0001-00

Endereço: Avenida Guanabara, 754, Bairro Bosque, município de Sena Madureira – CEP 69.940-000.

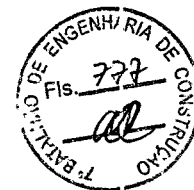
Email: dt-lira@bol.com.br

Telefone: (68) 99991-1669

2. Formação do Preço

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
Grupo 1					
1	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos péticos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo de Manoel Urbano-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC. Com pernoite previsto da embarcação de até 72 horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado.	Kg	24.150.000	[REDACTED]	[REDACTED]
2	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos péticos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo Santa Rosa do Purus-AC para Manoel Urbano-AC. Com pernoite da embarcação previsto de até 72 horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado.	Kg	1.000.000	[REDACTED]	[REDACTED]
Valor Total do Grupo 1					[REDACTED]

VALDEMAR R MOURA - ME
CNPJ 22.852.793/0001-00



13	Contratação de serviço de transporte fluvial de pessoal com bagagem de mão de até 10 Kg (o excedente será despachado conforme o item 1), com deslocamentos saindo de Manoel Urbano-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC ou de Santa Rosa do Purus-AC para Manoel Urbano-AC.	Pessoa	2000		
Valor Global da Proposta					

Valor Global da Proposta

Declaro ainda que caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- 1) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive o frete
- 2) O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Contrato (subitem 5.14 do Termo de Referência).
- 3) A execução dos serviços ocorrerão segundo o(s) local(is) estipulado(s) no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 4) Os serviços serão prestados em acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e respectivas normas técnicas vigentes.
- 5) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da entrega da proposta.
- 6) Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação nos comprometemos a receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, e indico o Sr. Valdemar Rodrigues de Moura, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 057.684 - SSP/AC e do CPF nº 095.827.892-04, como responsável legal desta empresa;
- 7) Dados Bancários: Banco: Bradesco, Agência: 0427, Conta Corrente: 8693-2.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Rio Branco-AC, 04 de setembro de 2020

Valdemar Rodrigues de Moura
CPF nº [REDACTED]
RG nº 057.684 - SSP/AC
Sócio Proprietário



REQUERIMENTO DE EMPREENSÁRIO

REQUERIMENTO DE EMPREENSÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE

Nire da filial (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)

VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)

SENA MADUREIRA

UF
AC

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

ESTADO CIVIL

DIVORCIADO

SEXO

MX ☐ F ☐

REGIME DE BENS (se casado)

FILHO DE (pai)

RAIMUNDO FERNANDES DE MOURA

(mãe)

IDERCILIA RODRIGUES DE MOURA

NASCIDO EM (data de nascimento)

13/08/1954

IDENTIDADE número

Órgão emissor

UF

CPF (número)

LOGRADOURO (rua, av, etc.)

AVENIDA GUANABARA

754

COMPLEMENTO

BOSQUE

69940-000

MUNICÍPIO

SENA MADUREIRA

UF

AC

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC.

080

DESCRIÇÃO DO ATO

INSCRIÇÃO

CÓDIGO DO EVENTO

080

DESCRIÇÃO DO EVENTO

INSCRIÇÃO

CÓDIGO DO EVENTO

DESCRIÇÃO DO EVENTO

CÓDIGO DO EVENTO

DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL

VALDEMAR R MOURA

AVENIDA GUANABARA

754

COMPLEMENTO

BOSQUE

69940-000

MUNICÍPIO

SENA MADUREIRA

UF

AC

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL (por extenso)

CEM MIL REAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA
(CNAE Fiscal)

Atividade principal

DESCRIÇÃO DO OBJETO

TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIAS

Atividades secundárias

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

25/04/2015

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF

NIRE anterior

UF

ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente/procurador)

DATA DA ASSINATURA

02/04/2015

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2015 SOB Nº: 12100308104

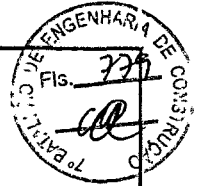
Protocolo: 15/013255-7, DE 01/07/2015

VALDEMAR R MOURA

JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



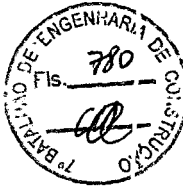
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2015
NOME EMPRESARIAL VALDEMAR R MOURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTADORA MOURA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV GUANABARA	NÚMERO 754	COMPLEMENTO *****
CEP 69.940-000	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE	MUNICÍPIO SENA MADUREIRA
UF AC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2020 às 12:25:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FIRMA EMPRESARIO
SITUAÇÃO: ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA
JUNTAMENTE COM A CONSTITUIÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre- JUCEAC- a firma VALDEMAR R MOURA, estabelecida na Avenida Guanabara 754 Bosque Sena MADUREIRA AC 69940-000 neste ato representada por seu titular VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA declara, sob as penas da Lei que se enquadra na situação de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 139 de 2011.

Sena Madureira 02/04/2015



Assinatura

Nome: VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA
CPF: 095 827 892-04

SERVIÇO EXTRA JUDICIAL DE SENA MADUREIRA - AC
Reconheço a(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de:
VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA
Sena Madureira/AC, 18/08/2015. Emols.: 2,70
Em testº da verdade.
ARTHUR MARTINS TEIXEIRA BEZERRA - ESCRIVENTE
AUTORIZADO
Selo Digital de Fiscalização nº AC362637-20 - Código de
Validação: BDF0-216A-B894-A961 - Consulte a autenticidade do
selo em: www.seloacre.com.br.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS



CARTÃO DE TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA

Nome da Embarcação: " VOVÓ RAIMUNDA "			
(Name of Ship)			
Nº Inscrição: 002M0088302		Tipo de Embarcação: EMPURRADOR	
Nº IMO: XXX		Indicativo de Chamada: VISUAL	
(IMO Number)		(Call Sign)	
Porto de Registro: BOCA DO ACRE-AM		Armador: VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA	
(Port of Register)		Owner	
Tonelagem Bruta: 47,338 TON	AB Nacional: 11AB		
	(National)		
AB Convenção Internacional de Arqueação, 1969:			
(International Tonnage Convention, 1969)			
Propulsão Principal: KW 83,74			
(Main propulsion power KW)			
Grau de Automação das Máquinas: XXX		Indicativo de Chamada: VISUAL	
(Grade of Automation of Machinery Plant)		(Call Sign)	
Tipo de Navegação: INTERIOR		Atividade / EMPURRADOR	
(Navigation Type)		(Used to)	
Praça de máquinas periodicamente desguarnecida? (Periodically unattended machine)		Sim	X
		Yes	
		Não	
No			
Área de tráfego: 1 / NAVEGAÇÃO INTERIOR			
(Trading Area)			

Este documento certifica que, de acordo com a regulamentação brasileira sobre segurança da navegação e de conformidade com a Resolução A.890 (21) de 25 de novembro de 1999 da IMO, este navio é considerado adequadamente tripulado sempre que navegar dentro da sua classificação quanto à classe de navegação e com um número de tripulantes igual ou superior ao especificado neste Cartão de Tripulação de Segurança.

(This is to certify that, under the provisions of the brazilian navigation regulations and of IMO Resolution A. 890 (21) of 25, November 1999, this ship is considered to be safely manned if, whenever it proceeds to sea in the above mentioned classification, its complement corresponds to, or exceeds, the one specified in this Safe Manning Document.)

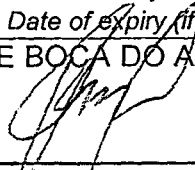


GRAU /CAPACIDADE <i>Grade/capacity</i>	CERTIFICADO (REGRA STCW) <i>Certificate (STCW regulation)</i>	NÚMERO DE PESSOAS <i>Number of persons</i>		
		<i>Categoria (Category)</i>	<i>Nível (Level)</i>	<i>Quantidade (Quantity)</i>
Comandante (<i>Master</i>)		MFC	3	01
Imediato (<i>Chief Officer</i>)				
Oficial de Náutica (<i>Deck Officer</i>)				
Radio Operador (<i>Radio Officer</i>)				
Contramestre (<i>Boatswain</i>)				
Chefe de Máquinas (<i>Chief Engineer</i>)				
Subchefe de Máquinas (<i>Second Engineer</i>)				
Oficial de Máquinas (<i>Engineer Officer</i>)				
Condutor (<i>Petty Officer Engineer</i>)				
Eletricista (<i>Electrician</i>)				
Enfermeiro/ Auxiliar de Saúde (<i>Male Nurse</i>)				
Cozinheiro (<i>Cook</i>)		CZA (**)	2	01
Taifeiro (<i>Steward</i>)				
Marinheiro de Máquinas (<i>Oiler</i>)		MMA	2	01
Marinheiro de Convés (<i>Able Seaman</i>)		MMA	2	01
Moço de Convés (<i>Ordinary Seaman</i>)				
Moço de Máquinas (<i>Wiper</i>)				
TOTAL		-	-	03

Requisitos ou condições especiais, se houver*(Special requirement or conditions, if any)*

(*) Dispensado para singradura inferior a 12 horas.

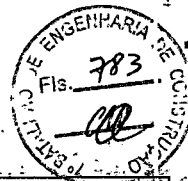
(**) Dispensado para singradura inferior a 12 horas e que trafeguem em área onde seja possível o apoio de rancho ou em navegação no Quadro.

Emitido em : 16 / 07 / 2019*(issued on) (Date dd.mm.yyyy)***Data de expiração (se houver) 16 / 07 / 2024***Date of expiry (if any)**(Date dd.mm.yyyy)***Órgão de Emissão: AGÊNCIA FLUVIAL DE BOCA DO ACRE***(Emission Office)*
GERSON GARCIA DE CARVALHO

Capitão-Tenente(AA)

Agente

DOCUMENTAÇÃO, MARCAÇÃO E MATERIAL OBRIGATÓRIO



I - MATERIAL

EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÃO
Coletes	Carga: tamanho grande p/ 100% das pessoas a bordo Passageiros: tamanho grande p/ 100% das pessoas a bordo, acrescido de 10% do total de passageiros para crianças (tamanho pequeno).
Bóias (uma em cada bordo deverá possuir retinida de 20 m)	Comprimento: menor que 24 m: 2 unidades classe III entre 24 m e 45 m: 3 unidades classe III acima de 45 m: 6 unidades classe III
Caixa de Primeiros Socorros	Embarcações que transportem mais de 15 pessoas a bordo.
Extintores de Incêndio	De acordo com o arranjo da embarcação, deverá possuir extintores no comando, áreas de acomodações, áreas de serviço, espaços de máquinas e áreas de carga, conforme prescrito no Anexo 4-D.
Lanterna Portátil com Pilhas Sobressalentes	Todas as embarcações.
Buzina ou Apito e Sino	Todas as embarcações.
Rádio VHF	Obrigatório para embarcações que efetuem operações de eclusagem e para embarcações de passageiros. Recomendado para as demais.

II - DOCUMENTOS/PUBLICAÇÕES

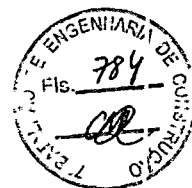
- 1 - Cartão de Tripulação de Segurança (quando aplicável);
- 2 - Título de Inscrição da Embarcação ou Provisão de Registro;
- 3 - Caderneta de Inscrição e Registro para cada Tripulante;
- 4 - Notas de Arqueação; e
- 5 - Regras para Evitar Abalroamento (para as propulsadas).

III - MARCAÇÕES

- 1 - Nome da embarcação - na popa e nos dois bordos da proa (letras com altura mínima de 10 cm);
- 2 - Porto de inscrição - na popa junto ao nome;
- 3 - Escala de calado - nos dois lados do cadaste, em medidas métricas;
- 4 - Número de Inscrição e Peso Máximo de Carga - em lugar conveniente à ré;
- 5 - Placa contendo número de inscrição, peso máximo de carga, número máximo de passageiros por convés e número do telefone da OM de inscrição, para as embarcações que transportem passageiros, em local visível aos mesmos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENA MADUREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A Prefeitura e Sena Madureira, por força do Código Tributário Municipal, nos artigos 115 e 120, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

Exercício	Data de Emissão	VALIDADE	Número Alvará
2020	20/05/2020	31/12/2020	Nº : 361

NOME / RAZÃO SOCIAL / ATIVIDADES

Razão Social: VALDEMAR R MOURA - ME - Fantasia: TRANSPORTADORA MOURA
147 - Transporte por navegação interior d

ENDEREÇO

Logradouro: Rua Guanabara	Número: 7
Complemento: AV GUANABARA	CEP: 69940-000
Bairro: BOSQUE	
Distrito:	
Cidade: Sena Madureira	UF: AC

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: Horário Normal com Antecipação e Prorrogação
Entrada: 06:00:00 Saída Intermediária: 12:00:00 Entrada Intermediária: 14:00:00 Saída: 22:00:00

DOCUMENTOS

Inscrição Municipal: 1348-9 CNPJ: 22852793000100 Inscrição Estadual: 01049016/001-55

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Fabiano Queiroz de Oliveira
Agente Adm.
Matrícula nº 316

Sena Madureira(AC), 20 de Maio de 2020.

MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA FLUVIAL DE BOCA DO ACRE
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA, brasileiro, nascido em 31/08/1954, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida em 20/03/1975, CNPJ/CPF n.º 095.827.892-04, residente na Rua Guanabara, nº 754, – bairro Bosque, no município de Sena Madureira AC, CEP: 69.940-000, [REDACTED] Proprietário da embarcação tipo Empurrador/Rebocador, de nome “VOVÔ RAIMUNDO”, classificada como 1-1-5 (EMP/RREB), inscrita na AGÊNCIA FLUVIAL DE BOCA DO ACRE, sob o nº [REDACTED],
declaro sob as penas da Lei que:

- 1 - A citada embarcação apresenta casco, propulsão, equipamentos e acessórios de bordo em perfeito estado de manutenção e segurança, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas Normas em vigor, bem como a dotação de material exigido para a classe de navegação a que pertence, constante neste Termo;
- 2 - Estou ciente de que caso venha a delegar atribuições de zelar pela manutenção do bom estado da embarcação e de seu material de segurança a prepostos ou a terceiros, profissionais ou não, não me exonera a responsabilidade pessoal que estou assumindo por este Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade que couber a tais prepostos ou terceiros, em caso da utilização da embarcação em condições impróprias de manutenção e ou oferecendo risco à segurança da embarcação e ou de seus passageiros e ou carga e ou a terceiros;
- 3 - Estou ciente de que responderei administrativa, civil ou penalmente pelas conseqüências do uso da embarcação, por mim, por prepostos ou por terceiros a quem vier a ceder seu uso, em desacordo ou violação às leis e normas em vigor, referentes à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica, em particular, das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM - 02/DPC, que declaro conhecer, e especialmente, pelo não cumprimento das obrigações formalmente assumidas por este Termo de Responsabilidade.

Assino este Termo de Responsabilidade, perante essa **AGÊNCIA FLUVIAL DE BOCA DO ACRE**, em 28 de janeiro de 2014, na presença das testemunhas que também assinam o presente.

ANTONIO PINEIRO DA CRUZ
1ª Testemunha
Nome: ANTONIO PINEIRO DA CRUZ
CPF: 019.219.782-79

LEONE FERREIRA DE MELO
2ª Testemunha
NOME : LEONE FERREIRA DE MELO
CPF: 748.118.862-91

~~Valdemar Rocha Pereira~~
Proprietário Responsável

~~Luiz Claudio Lemos de Sá~~
Luiz Claudio Lemos de Sá
Capitão - Tenente (T)
Agente

- OBS.:** 1) Dispensados os reconhecimentos de firmas em cartório, se as assinaturas forem apostas na presença do representante da CP, DL ou AG, que atestar esse fato;
- 2) Se as firmas forem reconhecidas em cartório, o representante da CP, DL ou AG não assina o presente Termo; e
- 3) Só é válido com o carimbo da CP, DL ou AG na qual a embarcação foi inscrita, reclassificada ou teve alteração de proprietário.



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, VALTEMER RODRIGUES DE MOURA (nacionalidade) BRASILEIRO,
nascido em 3/08/54, portador da Carteira de Identidade Nº 057684 SSP-AC, expedida
em 20 103 175, (CPF/CNPJ) 095.827.892-04, residente à
R. GUANABARA Nº 754 (CEP) 69.940-000, (Cidade, AC UF)
SENNA MADRUGADA, telefone - 68.999.11669,
proprietário (a) da embarcação VAZÃO TAIMUNDO, classificada como
EMPURRADOR, inscrita na AgBAcre, sob o nº- 002.008.3301,
declaro sob as penas da Lei que:

Tel. 68.999.11666

1 - A citada embarcação apresenta casco, propulsão, equipamentos e acessórios de bordo em perfeito estado de manutenção e segurança, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas Normas em vigor, bem como a dotação de material exigido para a classe de navegação a que pertence, constante neste Termo;

2 - Estou ciente de que caso venha a delegar atribuições de zelar pela manutenção do bom estado da embarcação e de seu material de segurança a prepostos ou a terceiros, profissionais ou não, não me exonera a responsabilidade pessoal que estou assumindo por este Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade que couber a tais prepostos ou terceiros, em caso da utilização da embarcação em condições impróprias de manutenção e ou oferecendo risco à segurança da embarcação e ou de seus passageiros e ou carga e ou a terceiros;

3 - Estou ciente de que responderei administrativa, civil ou penalmente pelas consequências do uso da embarcação, por mim, por prepostos ou por terceiros a quem vier a ceder seu uso, em desacordo ou violação às leis e normas em vigor, referentes à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica, em particular das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM - 02/DPC, que declaro conhecer, e, especialmente, pelo não cumprimento das obrigações formalmente assumidas por este Termo de Responsabilidade

Assino este Termo de Responsabilidade, perante essa AgBAcre Boca do Acre, AM, em 03 de Abril de 2019.

Valtemer Rodrigues de Moura

(Assinatura)

(Firmas Reconhecidas por semelhança)

(Assinatura do Representante da CP, DL ou AG)

Nome:

CPF:

SD-MR
17.02.23

- OBS.: 1) Dispensados os reconhecimentos de firmas em cartório, se as assinaturas forem apostas na presença do representante da CP, DL ou AG, que atestar esse fato;
2) Se as firmas forem reconhecidas em cartório, o representante da CP, DL ou AG não assina o presente Termo; e
3) So é válido com o carimbo da CP, DL ou AG na qual a embarcação foi inscrita, reclassificada ou teve alteração de proprietário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
Agência Fluvial de Boca do Acre
TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
0020088302

DATA DE INSCRIÇÃO
28/01/2014

NOME DA EMBARCAÇÃO
VOVÔ RAIMUNDO

OTD. DE TRIPULANTES
3

OTD. DE PASSAGEIROS
0

VALIDADE
20/06/2024

Nº 1º MOTOR
98954

Nº 2º MOTOR

POTÊNCIA TOTAL (HP)

VIA
2

Nº 3º MOTOR

Nº 4º MOTOR

TIPO DE PROPULSÃO
Motor

TIPO DA EMBARCAÇÃO
Empurrador

ATIVIDADE / SERVIÇO
Rebocador e Empurrador

ARQUEAÇÃO BRUTA
11.00

ÁREA DE NAVEGAÇÃO
Navegação Interior

CALADO

HIPOTECADA: NÃO

CREDOR HIPOTECÁRIO

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Dotar do Seguro Obrigatório Atualizado.

0064904700850007700707400767457402400004



PROPRIETÁRIO

NOME: VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA
CPF/CNPJ: 095.827.892-04
ENDEREÇO: RUA GUANABARA
NÚMERO: 754 COMPLEMENTO: *****
BAIRRO: BOSQUE CEP: 69940-000
CIDADE: SENA MADUREIRA ESTADO: AC

CO-PROPRIETÁRIO

NOME: *****
CPF/CNPJ: *****
ENDEREÇO: *****
NÚMERO: ***** COMPLEMENTO: *****
BAIRRO: ***** CEP: *****
CIDADE: ***** ESTADO: **

CARACTERÍSTICAS DO CASCO

CONSTRUTOR: VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA
ANO DE CONSTRUÇÃO: 2011
COMPRIMENTO TOTAL: *****
MAT. CONSTRUÇÃO CASCO: Madeira
NÚMERO DE SÉRIE DO CASCO/CHASSI: *****

Boca do Acre, 20 de junho de 2019.

GENSON GARCIA DE CARVALHO

Capitão-Tenente (AA)
Carimbo e Assinatura do Capitão dos Portos, Delegado, Agente
ou funcionário autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
Agência Fluvial de Boca do Acre
AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

AUTORIZO A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA A TRANSFERIR A
PROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO ABAIXO IDENTIFICADA:

NOME: VOVÔ RAIMUNDO

Nº DE INSCRIÇÃO: 0020088302

PROPRIETÁRIO: VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA

CPF/CNPJ: 095.827.892-04 PARA:

NOME DO COMPRADOR: _____

IDENTIDADE: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

VALOR-R\$ _____

LOCAL E DATA: _____

DE ACORDO: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO

ATENÇÃO

- a) O vendedor se isenta de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal a partir da data da assinatura da transferência, cabendo ao comprador imediata transferência de propriedade.
- b) Este recibo, devidamente preenchido e com o reconhecimento da firma do proprietário e do comprador, deverá ser apresentado, dentro de um prazo de 15 dias a partir da data de sua assinatura, na Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência, juntamente com os demais documentos necessários à transferência de propriedade, os quais estão relacionados nas Normas da Autoridade Marítima que se encontram disponíveis no site www.dpc.mar.mil.br.
- c) Este recibo deve ser destacado do Título de Inscrição de Embarcação e guardado para ser utilizado para a transferência de propriedade.

DE ACORDO: _____

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO COMPRADOR

999199479985999779979797409767457193198291





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
Agência Fluvial de Cruzeiro do Sul
TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
0130005096

DATA DE INSCRIÇÃO
11/10/2019

NOME DA EMBARCAÇÃO
TIA ELIZA

OTD. DE TRIPULANTES
0

OTD. DE PASSAGEIROS
0

VALIDADE
11/10/2024

Nº 1º MOTOR ***** POTÊNCIA TOTAL (HP) ***** VIA 2

Nº 3º MOTOR ***** Nº 4º MOTOR ***** TIPO DE PROPULSÃO
Sem propulsão

TIPO DA EMBARCAÇÃO Balsa - Barge ATIVIDADE / SERVIÇO Transporte de Carga

ARQUEAÇÃO BRUTA 49.00 ÁREA DE NAVEGAÇÃO Navegação Interior

CALADO LEVE: CARREGADO: BOCA TPB

HIPOTECADA: NÃO

CREDOR HIPOTECÁRIO

OUTRAS OBSERVAÇÕES

899498569985899799970799999893008889999196



PROPRIETÁRIO

NOME: VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO
CPF/CNPJ: 684.696.402-91
ENDEREÇO: AVENIDA 25 DE AGOSTO
NÚMERO: 265 COMPLEMENTO: CASA
BAIRRO: CENTRO CEP: 69980-000
CIDADE: CRUZEIRO DO SUL ESTADO: AC

CO-PROPRIETÁRIO

NOME: *****
CPF/CNPJ: *****
ENDEREÇO: *****
NÚMERO: ***** COMPLEMENTO: *****
BAIRRO: ***** CEP: *****
CIDADE: ***** ESTADO: **

CARACTERÍSTICAS DO CASCO

CONSTRUTOR: VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO
ANO DE CONSTRUÇÃO: 2010
COMPRIMENTO TOTAL:
MAT. CONSTRUÇÃO CASCO: Aço
NÚMERO DE SÉRIE DO CASCO/CHASSI: S/N"

Cruzeiro do Sul, 11 de outubro de 2019.

Antonio José da Silva Junior
CAPITÃO - TENENTE (AA)

AGENTE

Carimbo e Assinatura do Capitão dos Portos, Delegado, Agente
ou funcionário autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
Agência Fluvial de Cruzeiro do Sul
AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

AUTORIZO A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA A TRANSFERIR A
PROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO ABAIXO IDENTIFICADA:

NOME: TIA ELIZA

Nº DE INSCRIÇÃO: 0130005096

PROPRIETÁRIO: VALDEMAR LOSTARNAUD DE MOURA FILHO

CPF/CNPJ: 684.696.402-91

PARA:

NOME DO COMPRADOR:

IDENTIDADE: CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

VALOR-R\$

LOCAL E DATA:

DE ACORDO:

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO

ATENÇÃO

- a) O vendedor se isenta de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal a partir da data da assinatura da transferência, cabendo ao comprador imediata transferência de propriedade.
- b) Este recibo, devidamente preenchido e com o reconhecimento da firma do proprietário e do comprador, deverá ser apresentado, dentro de um prazo de 15 dias a partir da data de sua assinatura, na Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência, juntamente com os demais documentos necessários à transferência de propriedade, os quais estão relacionados nas Normas da Autoridade Marítima que se encontram disponíveis no site www.dpc.mar.mil.br.
- c) Este recibo deve ser destacado do Título de Inscrição de Embarcação e guardado para ser utilizado para a transferência de propriedade.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO COMPRADOR

899498569985899799970799999893008889999196



TRANSPORTADORA MOURA

VALDEMAR R. MOURA - ME

Avenida Guanabara, 754 - Bosque - Fone: (68) 99911-8066

CEP: 69.940-000 - Sena Madureira - Estado do Acre

C.N.P.J.: Nº 22.852.793/0001-00

Insc. Est.: N° 01.049.016/001-55

Insc. Munic. N° 00018036-0

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SÉRIE "A" - MOD. "08"

00014

Nome / Razão Social: ALFAZITAC - Indústria e Comércio de Alimentos

Endereço: Rua Santa Maria Nº 151

Cidade de Aracaju Estado SE Fone (69) 3441.1000 Cep. 56.309-518

CNPJ 08.194.451/0001-50 Insc. Est.:

Natureza da operação: Prestação de Serviços: Trabalhadora

EM 10 de Junho de 2018

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNITÁRIO	TOTAL R\$
		Edif. Triunfante, Oficial de		
		R. 006, Dutra de Azevedo		
		rua das Flores do rio Negro, 006		
		condomínio residencial urbano na		
		rua do Nascimento de Santa		
		Rua 002, 006		
		Edifício Triunfante		
		Arquiteto 0403		
		Conta Corrente : 8692-2		
		Trabalho Moderno Moura		
		8693-2		

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

VALOR DOS SERVIÇOS...R\$

I.S.S. RS

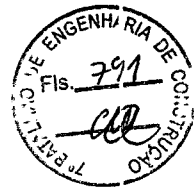
TOTAL DESTA NOTA R\$

N. F. Válida até 26/06/2020

GRAFICA & EDITORA SOUZA - CNPJ: 12.224.477/0001-30 - INSC. EST.: 01.023.755/001-30 - FNE: (68)9974-6506 - Imp. 01 B/c 50X3 de 0051 à 0100 - aut. 002/2018 de 26/06/2018 - Pref. Mun. de S. Madureira - AC

RECEBEMOS DE VALDEMAR R. MOURA - ME OS PRODUTOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL
SÉRIE "A" - MOD. 08

00014



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

Relatório Técnico nº 003/2020 – 4ª SEÇÃO / 7º BEC

1. Consubstanciado no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concomitantemente à designação contida no Boletim Interno Nr 176, de 14 de setembro de 2020, do 7º BEC, particularmente, no que tange à realização de diligência para visita técnica junto à licitante Rio Branco Aerotáxi Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.316.421/0001-16, apresento o presente Relatório Técnico ao Ordenador de Despesas do 7º BEC, a fim de subsidiar os trabalhos referente ao Processo Administrativo nº 64045.013469 /2020-27 – Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC.

2. A seu turno, com o escopo de promover o princípio constitucional da isonomia e o princípio básico da publicidade na presente diligência foi utilizado o Relatório de Vistoria Técnica 7º Batalhão de Engenharia de Construção, cuja cópia segue anexa devidamente preenchido e assinado. Ademais, os quesitos constantes no documento foram observados e outro(s) que embora não citado(s) foi(ram) julgado(s) pertinente(s), ainda que, não relacionado(s) inicialmente (quando for o caso); bem como foram juntadas fotos que formarão este dossiê comprovando a veracidade das informações prestadas.

3. Face ao exposto, sou de parecer que a licitante Rio Branco Aerotáxi Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.316.421/0001-16, **tem** condições de atender a demanda prevista no instrumento convocatório e constante na proposta de preços apresentada.

Rio Branco, AC, 23 de setembro de 2020.

MARCUS THIEGO DE OLIVEIRA ALMEIDA – 2º Sgt
Auxiliar da 4ª Seção do 7º BEC

4. Após, minuciosa análise das informações contidas no Parecer Técnico em tela, este Ordenador de Despesas, resolve, manter o resultado obtido da(s) Fase(s) de Julgamento da Proposta e Habilitação, respectivamente. Daí, proceda-se com a adjudicação e homologação correspondente.

Rio Branco, AC, 23 de setembro de 2020.

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Timbre de acordo com Art. 24, da Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011 (EB 10-IG-01.001).



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Pregão Eletrônico nº 23/2020

NUP: 64045.014822/2020-96

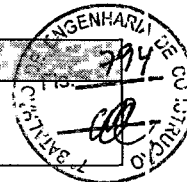
OBJETO: Contratação de serviço de transporte Aéreo (pessoa e material)	
FORNECEDOR / LICITANTE	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
	RIO BRANCO AEROTAXI LTDA.
ENDEREÇO COMPLETO	
Av. PLÁCIDO DE CASTRO S/Nº -AEROPORTO PLÁCIDO DE CASTRO – HANGAR I	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
DATA/HORA INÍCIO	DATA/HORA TÉRMINO
19/09/2020 - 09:00	19/09/2020 - 11:00

INFORMAÇÕES E DADOS VERIFICADOS

Nº	ASPECTOS OBSERVADOS	Sim	Não	OBSERVAÇÕES
1	A localização da empresa confere com o endereço registrado na proposta de preços apresentada?	X		
	1.1 Verificar a existência de alguma placa ou registro identificando a razão social ou nome fantasia da empresa na fachada do imóvel (registrar com foto se possível)	X		
2	Foi comprovado o vínculo do representante/signatário da proposta com a empresa?	X		
3	Foi possível observar a presença física dos sócios e administradores da empresa constantes no Quadro de Sócios e Administradores do Cadastro da Receita Federal no momento da verificação?		X	A VISITA TÉCNICA FOI REALIZADA EM UM SÁBADO, POSSIVELMENTE OS SÓCIOS DEVEM ESTAR FALTANDO A SEMANA
4	Descreva sucintamente as instalações da empresa? (Descrição das instalações com áreas e croqui – Se possível acrescente imagens)			LOCAL ORGANIZADO, LIMPO, UM HANGAR NO AEROPORTO DE RIO BRANCO, COM VÁRIAS SALAS DE ESCRITÓRIO
5	Número de funcionários presentes na			

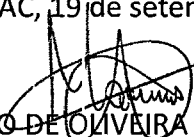
Nº	ASPECTOS OBSERVADOS	Sim	Não	OBSERVAÇÕES	793
	empresa durante a verificação.			Aproximadamente 7 Funcionários	
	5.1 Verificar se os funcionários estão devidamente uniformizados e com identificação (crachá ou similar).	X			
6	Foram comprovados os contratos de trabalho de todos os funcionários (presentes ou ausentes)?	X			
7	Quais são os cinco principais clientes institucionais da empresa?			SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, GABINETE CIVIL DO ESTADO DO ACRE.	
8	Foi possível conferir documentos nos quais constam prestação de serviços recentes (até seis meses) regulares para os clientes declarados?	X			
9	A empresa demonstrou contar com equipamentos suficientes e adequados para atender a demanda manifestada na licitação?	X			
	9.1 Verificar se as embarcações e/ou aeronaves a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação possuem identificação da empresa (logotipo). Registrar com foto se possível.	X			
	9.2 Verificar o estado de conservação das embarcações e/ou aeronaves.			TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	
	9.3 Verificar a quantidade e a capacidade de carga das embarcações e/ou aeronaves.			AS AERONAVES TEM ESCASSA RESERVA A CAPACIDADE DE CARGA DENTRO DO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA	
	9.4 Verificar a utilização de equipamentos de segurança de uso obrigatório e de equipamentos de proteção individual (EPI), Coletes salva-vidas para todos os passageiros.	X			
	9.5 Verificar se os condutores das embarcações possuem a Carteira de Habilitação para conduzir embarcação (Arrais Amador).	X			
	9.6 A Empresa está autorizada a operar pela Marinha, ANAC (Conforme o caso).	X			
10	Verificar IN LOCO se o ramo de negócio em que a empresa atua há relação com o objeto da licitação e respectivo contrato social.	X			
11	Outras informações julgadas importantes.				
	Serviço Aeromédico			Atendimento Médico Material PARA ATENDIMENTO AEROMÉDICO	

Nº	ASPECTOS OBSERVADOS	Sim	Não	OBSERVAÇÕES



PARECER FINAL
SOU DE PARECER QUE A EMPRESA (X) TEM () NÃO TEM CONDIÇÕES DE ATENDER A DEMANDA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONSTANTE NA PROPOSTA APRESENTADA.

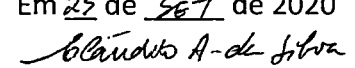
Rio Branco, AC, 19 de setembro de 2020.


MARCUS THIEGO DE OLIVEIRA ALMEIDA – 2º Sgt
Responsável pela Visita Técnica

REALIZADO VISITA TÉCNICA
DIA 19/09/2020

Ricardo Marques da Silva
RG: 347245



Junte-se aos autos do
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Em 23 de SET de 2020

CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA – 1º Sgt
Pregoeiro do 7º BEC

CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA
IDT: 043.475.034-5 (MEX)
CPF: 022.132.417-83
PREGOEIRO/ AUX SLC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



Relatório Técnico nº 004/2020 – 4ª SEÇÃO / 7º BEC

1. Consubstanciado no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concomitantemente à designação contida no Boletim Interno Nr 176, de 14 de setembro de 2020, do 7º BEC, particularmente, no que tange à realização de diligência para visita técnica junto à licitante Ortiz Táxi Aéreo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO], apresento o presente Relatório Técnico ao Ordenador de Despesas do 7º BEC, a fim de subsidiar os trabalhos referente ao Processo Administrativo nº [REDAZIDO] – Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC.

2. A seu turno, com o escopo de promover o princípio constitucional da isonomia e o princípio básico da publicidade na presente diligência foi utilizado o Relatório de Vistoria Técnica 7º Batalhão de Engenharia de Construção, cuja cópia segue anexa devidamente preenchido e assinado. Ademais, os quesitos constantes no documento foram observados e outro(s) que embora não citado(s) foi(ram) julgado(s) pertinente(s), ainda que, não relacionado(s) inicialmente (quando for o caso); bem como foram juntadas fotos que formarão este dossiê comprovando a veracidade das informações prestadas.

3. Face ao exposto, sou de parecer que a licitante Ortiz Táxi Aéreo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.011.693/0001-31, **tem** condições de atender a demanda prevista no instrumento convocatório e constante na proposta de preços apresentada.

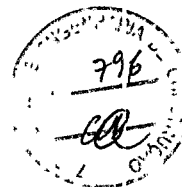
Rio Branco, AC, 23 de setembro de 2020.

MARCUS THIEGO DE OLIVEIRA ALMEIDA – 2º Sgt
Auxiliar da 4ª Seção do 7º BEC

4. Após, minuciosa análise das informações contidas no Parecer Técnico em tela, este Ordenador de Despesas, resolve, manter o resultado obtido da(s) Fase(s) de Julgamento da Proposta e Habilitação, respectivamente. Daí, proceda-se com a adjudicação e homologação correspondente.

Rio Branco, AC, 23 de setembro de 2020.

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Timbre de acordo com Art. 24, da Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011 (EB 10-IG-01.001).

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Pregão Eletrônico nº 23/2020

NUP: [REDACTED]

OBJETO: Contratação de serviço de transporte Aéreo (pessoal e material)	
FORNECEDOR / LICITANTE	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
05.011.693/0001-31	ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA.
ENDEREÇO COMPLETO	
FAZENDA ÁGUA LIMPA, BR 317 -KM 2 Nº 3852	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
DATA/HORA INÍCIO	DATA/HORA TÉRMINO
22/09/2020 - 14:30	22/09/2020 - 16:00

INFORMAÇÕES E DADOS VERIFICADOS

Nº	ASPECTOS OBSERVADOS	Sim	Não	OBSERVAÇÕES
1	A localização da empresa confere com o endereço registrado na proposta de preços apresentada?	X		
	1.1 Verificar a existência de alguma placa ou registro identificando a razão social ou nome fantasia da empresa na fachada do imóvel (registrar com foto se possível)	X		NO HANGAR DE trás DA EMPRESA
2	Foi comprovado o vínculo do representante/signatário da proposta com a empresa?	X		
3	Foi possível observar a presença física dos sócios e administradores da empresa constantes no Quadro de Sócios e Administradores do Cadastro da Receita Federal no momento da verificação?	X		
4	Descreva sucintamente as instalações da empresa? (Descrição das instalações com áreas e croqui - Se possível acrescente imagens)			AMBIENTE Limpo, ORGANIZADO Com Boa ESTIMULA.
5	Número de funcionários presentes na			

Nº	ASPECTOS OBSERVADOS	Sim	Não	OBSERVAÇÕES
	empresa durante a verificação.			9 Funcionários
	5.1 Verificar se os funcionários estão devidamente uniformizados e com identificação (crachá ou similar).	X		Estão uniformizados, porém não utilizam crachá.
6	Foram comprovados os contratos de trabalho de todos os funcionários (presentes ou ausentes)?	X		
7	Quais são os cinco principais clientes institucionais da empresa?			SESADE, CIA CIVIL, GOVERNO DO ESTADO
8	Foi possível conferir documentos nos quais constam prestação de serviços recentes (até seis meses) regulares para os clientes declarados?	X		
9	A empresa demonstrou contar com equipamentos suficientes e adequados para atender a demanda manifestada na licitação?	X		
	9.1 Verificar se as embarcações e/ou aeronaves a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação possuem identificação da empresa (logotipo). Registrar com foto se possível.	X		
	9.2 Verificar o estado de conservação das embarcações e/ou aeronaves.			BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO
	9.3 Verificar a quantidade e a capacidade de carga das embarcações e/ou aeronaves.			CAPACIDADE DENTRO DO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA
	9.4 Verificar a utilização de equipamentos de segurança de uso obrigatório e de equipamentos de proteção individual (EPI), Coletes salvavidas para todos os passageiros.	X		
	9.5 Verificar se os condutores das embarcações possuem a Carteira de Habilitação para conduzir embarcação (Arrais Amador).	X		
	9.6 A Empresa está autorizada a operar pela Marinha, ANAC (Conforme o caso).	X		
10	Verificar IN LOCO se o ramo de negócio em que a empresa atua há relação com o objeto da licitação e respectivo contrato social.	X		
11	Outras informações julgadas importantes.			
	EMPRESA TAMBÉM PODE OFERECER SERVIÇO AEROMÉDICO			

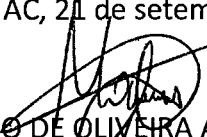


Nº	ASPECTOS OBSERVADOS	Sim	Não	OBSERVAÇÕES



PARECER FINAL
SOU DE PARECER QUE A EMPRESA ☒ TEM () NÃO TEM CONDIÇÕES DE ATENDER A DEMANDA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONSTANTE NA PROPOSTA APRESENTADA.

Rio Branco, AC, 21 de setembro de 2020.

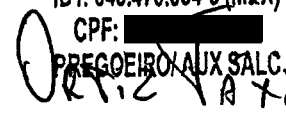

MARCUS THIEGO DE OLIVEIRA ALMEIDA – 2º Sgt
Responsável pela Visita Técnica

Junte-se aos autos do Pregão Eletrônico nº 23/2020 Em 23 de ~~set~~ de 2020  CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA – 1º Sgt Pregoeiro do 7º BEC

CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA
IDT: 043.475.034-5 (MEX)

CPF: 

PREGOEIRO AUX. SANC.

 **ORTIZ V. A. F. AÍRGO**

Realiza a visita na empresa

Em: 23/09/2020

 Jocy Santana.

SIAS3, SIDEC, EVENTO, CONEVENTO (CONSULTA EVENTO)
DATA: 25/09/2020 HORA: 12:48:34 USUARIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



MODALIDADE: 05 - PREGÃO
LICITACAO : 00023/2020

EVENTO	DATA	SITUACAO
(_) Resultado de Julgamento	25/09/2020	A PUBLICAR

FIM DE CONSULTA

PF1=AJUDA PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA

Visualização Prévia da Matéria para Publicação no D.O.U

Autorizo em, 25 / SET / 2020 a publicação da referida matéria.

Do Esp. José Rocha Matos Júnior

JOSÉ ROCHA MATOS JÚNIOR – Cap
Chefe da SALC do 7º BEC

Milton Augusto Maciel de Sousa

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC

SIASG, SIDEC, EVENTO, CONEVENIO (CONSULTA EVENTO)
DATA: 25/09/2020 HORA: 12:49:50 USUÁRIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



MODALIDADE: 05 - PREGÃO

NÚMERO: 00023/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO

RESPONSÁVEL: MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA - TEN CEL

Ordenador de Despesas do 7º BEC

PUBLICAÇÃO : 28/09/2020

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL
ug: 160001 gestão 00001 empenho: 2020 NE 000001

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA



MODALIDADE: 05 - PREGÃO

NÚMERO: 00023/2020

O Ordenador de Despesas do 7º BEC, no uso de suas atribuições legais, divulga, o resultado do certame cujo objeto é a contratação de serviço de transporte fluvial e aéreo. Sagraram-se vencedores do certame os licitantes: Ortiz Táxi Aéreo Ltda, CNPJ/MF nº [REDACTED], valor da Ata [REDACTED]; Valdemar R Moura, CNPJ/MF nº [REDACTED], valor da Ata R\$ 14.955.500,00; Rio Branco Aerotáxi Ltda, CNPJ/MF nº [REDACTED] valor da Ata [REDACTED].

FIM DE CONSULTA

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2020 | Edição: 186 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Construção

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 23/2020

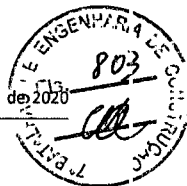
O Ordenador de Despesas do 7º BEC, no uso de suas atribuições legais, divulga, o resultado do certame cujo objeto é a contratação de serviço de transporte fluvial e aéreo. Sagraram-se vencedores do certame os licitantes: Ortiz Táxi Aéreo Ltda, CNPJ/MF nº [REDACTED]-31, valor da Ata [REDACTED]; Valdemar R Moura, CNPJ/MF nº [REDACTED], valor da Ata R\$ [REDACTED]; Rio Branco Aerotáxi Ltda, CNPJ/MF nº 84.316.421/0001-16, valor da Ata [REDACTED]. Perfazendo o Valor Global da Ata: R\$ [REDACTED].

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA - TEN CEL

Ordenador de Despesas do 7º BEC

(SIDEC - 25/09/2020) 160001-00001-2020NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2020

O Ordenador de despesas do Comando Militar da Amazônia torna pública o resultado do pregão eletrônico SRP nº 11/2020 para a eventual aquisição de óleos lubrificantes para o Comando Militar da Amazônia e Unidades participantes. Homologados:

CNPJ [REDACTED] - NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI - Valor total: [REDACTED]
 CNPJ [REDACTED] - LINCETRAC OR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO AO EIRELI - Valor total: [REDACTED]; 13.990.290/0001-00 - STORE DO BRASIL EIRELI - Valor total: [REDACTED]; CNPJ [REDACTED] - DANIEL LOUIS BARTOLOTTI CHAVES EIRELI - Valor total: [REDACTED]; CNPJ [REDACTED] - PINHO COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI - Valor total: [REDACTED]; FIEL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - Valor total: [REDACTED]; MOVIMENT O COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS AUTOMÓTIVOS - Valor total: [REDACTED]; CNPJ 55.118.103/0001-42 - ENGEMGA COMPONENTES PA RA TRATORES LTDA - Valor total R\$ [REDACTED]; CNPJ 62.859.657/0001-66 - SIVA SIROL PRODUTOS QUÍMICOS E LUBRIFICANTES LTDA - Valor total: [REDACTED]; CNPJ 84.527.274/0001-2 - ETERNAL - INDUSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO - Valor [REDACTED] Valor global da Ata: R\$ 1.224.617,36.

OZIMAR PIRES DA SILVA FILHO
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

(SIDEC - 25/09/2020) 160016-00001-2020NE000001

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 - UASG 160515

Nº Processo: 00000001430202009. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de instrução e de emprego militar, em proveito do Comando da 2ª Bda Inf SI e Organizações Militares vinculadas. Total de Itens Licitados: 95. Edital: 28/09/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Área Militar Captao Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou <https://www.gov.br/compras/160515-00020-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/10/2020 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCO WEBER DE MENEZES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/09/2020) 160515-00001-2020NE800001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2020

Foram declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas: CNPJ 02.209.632/0001-95 - F. TANAKA DOS SANTOS. Item 4 - Valor Total: [REDACTED]; Item 5 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 12 - Valor Total: [REDACTED]; Item 16 - Valor Total: [REDACTED]; Item 17 - Valor Total: [REDACTED]; Item 24 - Valor Total: [REDACTED]; Item 26 - Valor Total: [REDACTED]; Item 27 - Valor Total: [REDACTED]; Item 32 - Valor Total: R\$ 1.151,00; Item 33 - Valor Total: [REDACTED]; Item 34 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 35 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 38 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 42 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 43 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 44 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 45 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 46 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 47 - Valor Total: R\$ 1.236,00; Item 48 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 50 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 51 - Valor Total: [REDACTED]; Item 52 - Valor Total: [REDACTED]; Item 53 - Valor Total: R\$ 24.600,00; Item 54 - Valor Total: [REDACTED]; Item 55 - Valor Total: [REDACTED]; Item 56 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 57 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Valor Global da Ata: R\$ [REDACTED]; CNPJ 06.050.372/0001-09 - C M FERREIRA RAMOS EIRELI. Item 23 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Valor Global da Ata: R\$ [REDACTED]; CNPJ - AMAZON ADVENTURE TRANSPORTE, ESTALEIRO E COMERCIO. Item 40 - Valor Total: [REDACTED]; Valor Global da Ata: [REDACTED]; CNPJ [REDACTED] - SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI. Item 1 - Valor Total: [REDACTED]; Item 2 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 8 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 11 - Valor Total: [REDACTED]; Item 13 - Valor Total: R\$ 206.800,00; Item 15 - Valor Total: [REDACTED]; Item 18 - Valor Total: R\$ 432.000,00; Item 19 - Valor Total: [REDACTED]; Item 20 - Valor Total: [REDACTED]; Item 21 - Valor Total: [REDACTED]; Item 22 - Valor Total: [REDACTED]; Item 25 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 28 - Valor Total: [REDACTED]; Item 49 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; Item 59 - Valor Total: [REDACTED]; Item 60 - Valor Total: [REDACTED]; Valor Global da Ata: [REDACTED]; CNPJ - F DE ASSIS SOUZA DA SILVA. Item 6 - Valor Total: R\$ 20.500,00; Item 10 - Valor Total: [REDACTED]; Valor Global da Ata: [REDACTED]; CNPJ 18.268.638/0001-73 - YACO NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI. Item 14 - Valor Total: R\$ 104.000,00; CNPJ - DECISIVO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI. Item 7 - Valor [REDACTED]; CNPJ [REDACTED]; Item 39 - Valor Total: R\$ [REDACTED]; da Ata R\$ [REDACTED]. Valor Global da Ata: R\$ [REDACTED].

RODRIGO LOPES SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 25/09/2020) 160015-00001-2020NE000001

5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 33/2020 - UASG 160348

PREGÃO 27/2020. Contratante: 5 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. CNPJ Contratado: 38637251234. Contratado: FRANCISCO PORTELA AGUIAR. Objeto: Contratação de serviços de LEILOEIRO OFICIAL para o 5º BEC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 11/09/2020 a 10/09/2021. Valor Total: Estimativo. Data de Assinatura: 11/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020 - UASG 160348

Nº Processo: 64043001617202081.

PREGÃO SRP Nº 6/2020. Contratante: 5 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. CNPJ Contratado: 05099585000405. Contratado: CBAA - ASFALTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Insumos Asfálticos (CAP 5070). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/07/2020 a 02/07/2021. Valor Total: R\$1.269.375,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800619. Data de Assinatura: 02/07/2020.

(SIDEC - 25/09/2020) 160348-00001-2020NE000001

7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2020 - UASG 160001

Nº Processo: 65308003160201910.

PREGÃO SRP Nº 14/2019. Contratante: 7 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. CNPJ Contratado: 19614838000101. Contratado: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de engenharia (escavadeiras). Fundamento Legal: parágrafo único do art 61 da lei 8666. Vigência: 16/09/2020 a 16/09/2021. Valor Total: [REDACTED]. Fonte: 100000000 - 2020NE800765. Data de Assinatura: 16/09/2020.

(SIDEC - 25/09/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2020 - UASG 160001

Nº Processo: 64045004519201941.

PREGÃO SRP Nº 21/2019. Contratante: 7 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. CNPJ Contratado: 04420916000151. Contratado: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Aquisição de material betuminoso CM30. Fundamento Legal: parágrafo único do art 61 da lei 8666. Vigência: 15/07/2020 a 15/07/2021. Valor Total: [REDACTED]. Fonte: 100000000 - 2020NE800939. Data de Assinatura: 15/07/2020.

(SIDEC - 25/09/2020)

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2020

O Ordenador de Despesas do 7º BEC, no uso de suas atribuições legais, divulga, o resultado do certame cujo objeto é a contratação de serviço de transporte fluvial e aéreo. Sagrarão-se vencedores do certame os licitantes: Ortiz Táxi Aéreo Ltda, CNPJ/MF nº 05.011.693/0001-31, valor da Ata [REDACTED]; Valdemar R Moura, CNPJ/MF nº 22.852.793/0001-00, valor da Ata [REDACTED]; Rio Branco Aerotáxi Ltda, CNPJ/MF nº 84.316.421/0001-16, valor da Ata R\$ [REDACTED] o Valor Global da Ata: R\$ 23.995.450,00.

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA - TEN CEL
Ordenador de Despesas do 7º BEC

(SIDEC - 25/09/2020) 160001-00001-2020NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020 - UASG 160017

Nº Processo: 64333004491202031.

DISPENSA Nº 78/2020. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA -DECIMA SEGUNDA REGIÃO MIL. CNPJ Contratado: 23634583000108. Contratado: NS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: Obra e serviço de engenharia objetivando a reforma de adequação do Setor de Aproximamento (cozinha do rancho) da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, em Manaus/AM. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 1993. Vigência: 21/09/2020 a 20/03/2021. Valor Total: [REDACTED]. Fonte: 100000000 - 2020NE800278. Data de Assinatura: 21/09/2020.

(SIDEC - 25/09/2020) 160017-00001-2020NE000001

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/09/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços de Manutenção Predial no Hospital Militar de Área de Manaus, em Manaus/AM, Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 28/09/2020 das 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, Nr. 2061 - Ponta Negra Ponta Negra - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/10/2020, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO CARLOS PAVAO MADUREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 25/09/2020) 160017-00001-2020NE000001

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/09/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço comum de engenharia na substituição do forro, adequação da rede hidráulica e adequação da rede elétrica de baixa tensão do hospital de Guaraniçã de Porto Velho/RO Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 28/09/2020 das 09h30 às 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, Nr. 2061 - Ponta Negra Ponta Negra - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/10/2020, às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO CARLOS PAVAO MADUREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 25/09/2020) 160017-00001-2020NE000001

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64333003550201910. Objeto: Contratação da adequação de Fisioterapia do Hospital Militar da Área de Manaus/AM

ANTONIO CARLOS PAVAO MADUREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 25/09/2020) 160017-00001-2020NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2020 - UASG 160017

Nº Processo: 64333004555202001. Objeto: Obra de Engenharia visando a Construção do Pavilhão Garagem do Pq R Mnt/12.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/09/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, Nr. 2061 - Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/160017-2-00038-2020>. Entrega das Propostas: 13/10/2020 às 08h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, Nr. 2061 - Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM.

ANTONIO CARLOS PAVAO MADUREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 25/09/2020) 160017-00001-2020NE000001



conhecimento e as providências decorrentes.

3) Inspeção de Saúde - Ordem

Seja inspecionado pelo Médico Perito da OM (MPOM/7º BEC), para fins de Verificação de Capacidade Laborativa (Mil Tmpr).

Sd **NATALISON ELIAS PAULINO FERREIRA DO NASCIMENTO**

Em consequência:

- a) a Seção de Saúde faça o agendamento do militar a ser inspecionado;
- b) o Cmt Cia C Ap de acordo com o agendamento da Seção de Saúde, encaminhe o militar a ser inspecionado para referida Seção; e
- c) os demais interessados tomem conhecimento e providências.

d. DIVERSOS

Autorização - Deslocamento

Este Comando autoriza o deslocamento de ida e retorno do militar, no período de 28 de setembro de 2020 à 02 de outubro de 2020, para Guarnição de Porto Velho/RO, a fim de apoiar o 5º BEC na Operação Verde Brasil .

2º Sgt **JOSÉ DIOCLECIO LIMA JÚNIOR**

Cb **MATEUS SILVA DE DEUS**

Cb **JOEL PINTO DA SILVA**

Cb **WANDERSON PEREIRA DA SILVA**

Sd **LEONARDO DE QUEIROZ ALVES**

Sd **JOSE LUCAS NASCIMENTO GOMES**

Sd **GILSON DE SOUZA PIM**

Sd **TALYSSON SILVA FREITAS**

Sd **JORGE FERREIRA DA SILVA**

Sd Rcr **ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA**

Sd Rcr **ALISSON DA SILVA NEGREIROS**

Sd Rcr **EMANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO**

Sd Rcr **ROBSON GUILHERME SOUZA LIRA**

Sd Rcr **WENDEL SOUZA CRESCENCIO**

Sd Rcr **LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES**

Sd Rcr **GEILSON DE BRITO FORTES**

SC **ARMANDO ANDRADE DE MORAES**

Em consequência, a Div Pes, Cmt Cia C Ap, Sgte, militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS

a. Resultado da Homologação - Pregão Eletrônico SRP

Motivado pelo poder-dever das funções de Ordenador de Despesas, concomitantemente, em conformidade ao prescrito no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, particularmente, no que concerne o Princípio

Básico da Publicidade, publico o resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2020 - 7º BEC, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

Nr de Ordem	CNPJ / Licitante	Grupo(s) ou Item(ns) Homologado(s)	Valor Total Homologado (R\$)
01	██████████ - ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA	Grupos nº 02 e 03	██████████
02	██████████ - VALDEMAR R MOURA	Grupo nº 01 e item nº 13	██████████
03	██████████ - RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA	Grupos nº 04, 05 e 06	██████████
Valor Global da Ata (R\$):			██████████

Em consequência:

- a) publique-se; e
- b) arquite-se.

b. Abertura de Processo Administrativo - Contratação de Serviço - Sistema de Dispensa Eletrônica

(1) Verificada a necessidade de qualificação técnico profissional de militares do 7º BEC, foi verificada a necessidade da contratação de serviços de cursos de **ELETRICISTA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** e curso de **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**, conseqüentemente, em face de não possuir Processo Licitatório na modalidade correspondente vigente consoante a exiguidade de tempo para atender a demanda necessária a continuidade dos trabalhos em curso, consubstanciado no Inciso X do Art. 3º, concomitantemente, ao § 2º do Art. 51, ambos ínsitos ao Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, determino, a abertura de procedimento para contratação direta do serviço mediante o sistema de dispensa, conforme disposto na legislação vigente.

Em consequência:

- a) a SALC/7º BEC adote as providências necessárias para efetivar a referida contratação, observando o previsto no Inciso X, do Art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no que couber; e
- b) E o adjunto da 3ª seção, na pessoa do 1º TEN GABRIEL VAZ NUNES DA CUNHA, como setor requisitante, providencie todas as medidas para a elaboração dos processos de dispensa junto a Salc.

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

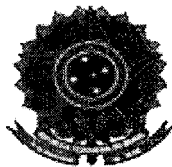
1. JUSTIÇA

Sem Alteração

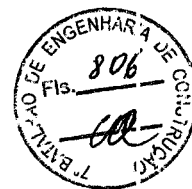
2. DISCIPLINA

Sem Alteração

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA - Ten Cel
Cmt 7º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



DIEx nº 2806-SALC/7 BEC - CIRCULAR
EB: 64045.014938/2020-25

Rio Branco, AC, 24 de setembro de 2020.

Do Chefe da Salc

Ao Sr Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Chefe da 4ª Seção,
Subcomandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: Serviço de transporte fluvial e aéreo ref Pr Eletr SRP nº 023/2019 - 7º BEC

Anexo: modelo_relatorio_diligencia_de_visita_técnica_7º_BEC

1. Acerca do assunto, informo-vos a situação do referido certame até a presente data:

1.1. data da abertura do certame: **04 de setembro de 2020**, às **9h 30min** (horário de Brasília-DF);

1.2. prazo da interposição do recurso administrativo (grupo 01): **até 16 de setembro de 2020**.

1.3. prazo da contrarrazão do recurso administrativo (grupo 01): **até 21 de setembro de 2020**.

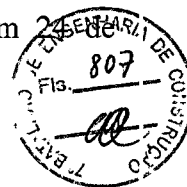
1.4. prazo da análise e decisão do pregoeiro (grupo 01): **até 28 de setembro de 2020** (realizado em **24 Set 20**).

1.5. prazo da análise e decisão do Ordenador de Despesas (grupo 01): **até 28 de setembro de 2020** (realizado em **24 Set 20**).

1.6. data da habilitação dos licitante(s) vencedor(es):

- (grupos nº 02 ao 06 e item nº 13): mantida em **09 de setembro de 2020**, a saber:
grupos nº 02 e 03 (empresa **Ortiz Táxi Aéreo Ltda**, CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO]);
grupos nº 04 ao 06 (empresa **Rio Branco Aerotáxi Ltda**, CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO]-
16); e o **item nº 13 - Transporte de pessoal** (empresa **Valdemar R. Moura - ME**, CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO])

- (grupo nº 01 - **Transporte fluvial de materiais diversos**): mantida em 2º Set 2020.



1.7. publicação em BI de designação do(s) servidor(es) para visita técnica:

- (**grupos nº 02 ao 06 e item nº 13**): BI Nr 176, de 14 Set 20;

- (**grupos nº 01**): aguardando a designação do militar que fará a visita técnica para posterior publicação em BI e notificação da licitante adjudicatária, porém, poderá ser considerado que a documentação foi apresentada juntamente com a vistoria técnica para o item nº 13.

1.8. data do(s) Ofício(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es):

- (**grupos nº 02 ao 06 e item nº 13**): Ofícios nº 96, 97 e 98 - SALC/7 BEC, todos datados de 14 Set 20;

- (**grupos nº 01**): aguardando nomeação em BI do(s) militar(es) indicado(s) a realizar(em) a visita técnica, ou ainda, considerar-se-á realizada a visita técnica se a licitante apresentou os documentos referentes ao grupo quando da realização da visita técnica para o item nº 13.

1.9. data de recebimento do(s) Relatório(s) de Visita Técnica:

1.9.1. **Grupo(s) nº 02 ao 06**: entregue pelo 2º Sgt Thiego em 23 Set 20, os **Relatórios Técnicos nº 003/2020 e 004/2020 - 4ª Seção / 7º BEC**, ambos de 23 Set 20, sendo, respectivamente, referente às licitantes **Rio Branco Aerotáxi Ltda e Ortiz Táxi Aéreo Ltda**;

1.9.2. **Grupo(s) nº 01**: não realizada a vistoria ou realizada conjuntamente com o item nº 13, visto que, tratam-se da mesma licitante adjudicatária **Valdemar R. Moura - ME**, que, porventura, possa ter apresentado os documentos ínsitos ao serviço objeto da licitação;

1.9.3. **Item nº 13**: realizada a vistoria, porém, falta entregar os documentos (2º Sgt **Ramalho**). O referido militar encontra-se em gozo de licença paternidade.

2. Informo-vos ainda que, as licitantes **H P Logística e Navegação Multimodal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED] 4 e **E M T Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED] manifestaram intenção de recurso referente ao grupo 01 contra a empresa inicialmente vencedora **Valdemar R. Moura - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED] a empresa **Yaco Navegações e Transporte EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED].

3. Outrossim, informo-vos que, a OM vem cumprindo determinação do Escalão Superior (Cmt 2º Gpt E) contida no **DIEx nº 127-F Log/E-4/2º Gpt E**, de 19 de maio de 2019, que trata sobre a realização de visita técnica à(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) processo(s) licitatório(s) antes da homologação e adjudicação do certame.

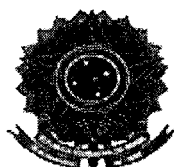
4. Portanto, até a presente data, todos os grupos e itens do certame foram adjudicados e homologados segundo o resultado registrado no sistema. Caso, ainda, seja necessária a realização de visita técnica para o grupo nº 01 segue anexo o modelo de relatório utilizado outrora nos grupos nº 01 ao 06 e item nº 13, respectivamente.



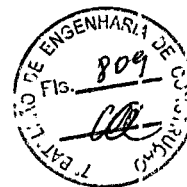
5. Por último, porém, não menos importante, concito-vos **atentar para quando da convocação do licitante Valdemar R. Moura - ME para a celebração do contrato que, deverão, ser apresentados os documentos de habilitação exigidos no Edital e anexos, sob pena de inabilitação e aplicação de sanções cabíveis respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.**

JOSÉ ROCHA MATOS JUNIOR - Cap
Chefe da Sala

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



DIEx nº 2836-SALC/7 BEC
EB: [REDACTED]

Rio Branco, AC, 28 de setembro de 2020.

Do Chefe da Salc

Ao Sr Chefe da 4ª Seção

Assunto: Execução do serviço de transporte aéreo ref Pr Eletr SRP nº 023/2020 - 7º BEC

Anexo: DIEx nº 80-S4/7 BEC, de 8 SET 20

1. Acerca do assunto, conforme solicitado por esse Setor Requisitante no documento referenciado foi realizado pelo pregoeiro o questionamento no chat ao licitante vencedor do grupo cuja oferta de aeronave obtinha capacidade superior ao solicitado no Termo de Referência, a saber:

Troca de Mensagens	Data	Mensagem
Pregoeiro	09/09/2020 12:49:51	Para RIO BRANCO AEROTAXI LTDA - SR. LICITANTE, QUANTO AO QUESTIONAMENTO FORMULADO NO CHAT ACERCA DA AERONAVE BANDEIRANTE (P1 E EMB 110) ESSA RESPEITOSA EMPRESA SE COMPROMETE EM REALIZAR SEM QUE A AERONAVE ESTEJA COM OS 19 (DEZENOVE) ASSENTOS OCUPADOS? CASO, A ADMINISTRAÇÃO CONTRATE 06 (SEIS) ASSENTOS CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ESSA EMPRESA DISPONIBILIZARÁ A AERONAVE SEM...
Pregoeiro	09/09/2020 12:50:45	Para RIO BRANCO AEROTAXI LTDA - ...CUSTOS ADICIONAIS? SR. LICITANTE, AGUARDO VOSSA MANIFESTAÇÃO ATÉ ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF), DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020 (QUARTA-FEIRA), SOB PENA DA RECUSA DA PROPOSTA DE PREÇOS.
84.316.421/0001-16	09/09/2020 12:54:41	Prezado pregoeiro, informo que a empresa Rio Branco Aerotaxi se compromete a realizar

o voo sem que a aeronave esteja com todos os assentos ocupados, cabe salientar que a mesma já está sendo fretada pela instituição e que não haverá custos adicionais.



2. Assim sendo, considero que, serão satisfeitas às condições de execução dos serviços segundo os interesses da Administração previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, ou seja, **sem que haja custos adicionais tampouco obrigatoriedade de preencher todos os assentos disponíveis para passageiros conforme o modelo ofertado.**

JOSÉ ROCHA MATOS JUNIOR - Cap
Chefe da Salc

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Avenida Nações Unidas, 2100, 7º BEC – Rio Branco (AC) – CEP 69.918-093
Fone: (68) 3214-6379

Rio Branco, AC, 29 de setembro de 2020.

Ofício nº 101 – SALC/7 BEC
NUP: 64045.015007/2020-44

Ao Senhor

MARCELO SPINA ORTIZ

ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA

Senador Guimard / Acre

E-mail: [REDACTED]

Assunto: **Celebração da Ata de Registro de Preços.**

Senhor Sócio-Proprietário

1. Versa o presente sobre celebração da Ata de Registro de Preços.
2. Encaminho a essa respeitosa empresa 02 (duas) vias da Ata de Registro de Preços nº 096/2020 – 7º BEC, para apreciação e posterior celebração, em face da homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo.
3. Tal procedimento, encontra guarida no item 15.1 do Edital, o qual aduz que:
"Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital."
4. Informo-vos ainda que, segundo o subitem 15.3 do Edital, o prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5. Por último, porém, não menos importante, após a assinatura e/ou rubrica em todas as páginas da Ata, deverá, ser remetida tão somente 01 (uma) via do referido documento ao endereço desta Administração:



7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC

Av. Nações Unidas, nº 2.100, 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP: 69.918-093

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ MOREIRA SANTOS – Major

Ordenador de Despesas Substituto do 7º BEC

**“INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE”**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Avenida Nações Unidas, 2100, 7º BEC – Rio Branco (AC) – CEP 69.918-093
Fone: (68) 3214-6379

Rio Branco, AC, 29 de setembro de 2020.

Ofício nº 102 – SALC/7 BEC
NUP: 64045.015009/2020-33

Ao Senhor

VALDEMAR RODRIGUES MOURA

VALDEMAR R. MOURA – ME

Sena Madureira / Acre

E-mail: dt-lira@bol.com.br

Assunto: **Celebração da Ata de Registro de Preços.**

Senhor Sócio-Proprietário

1. Versa o presente sobre celebração da Ata de Registro de Preços.
2. Encaminho a essa respeitosa empresa 02 (duas) vias da Ata de Registro de Preços nº 097/2020 – 7º BEC, para apreciação e posterior celebração, em face da homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo.
3. Tal procedimento, encontra guarida no item 15.1 do Edital, o qual aduz que:
“Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.”
4. Informo-vos ainda que, segundo o subitem 15.3 do Edital, o prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5. Por último, porém, não menos importante, após a assinatura e/ou rubrica em todas as páginas da Ata, deverá, ser remetida tão somente 01 (uma) via do referido documento ao endereço desta Administração:



7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC

Av. Nações Unidas, nº 2.100, 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP [REDACTED]

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ MOREIRA SANTOS – Major

Ordenador de Despesas Substituto do 7º BEC

**“INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE”**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Avenida Nações Unidas, 2100, 7º BEC – Rio Branco (AC) – CEP 69.918-093

Fone: [REDACTED]

Rio Branco, AC, 29 de setembro de 2020.

Ofício nº 103 – SALC/7 BEC

NUP: [REDACTED]

Senhor

SILVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA

RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA

Rio Branco / Acre

E-mail: [REDACTED]

Assunto: **Celebração da Ata de Registro de Preços.**

Senhor Sócio-Proprietário

1. Versa o presente sobre celebração da Ata de Registro de Preços.
2. Encaminho a essa respeitosa empresa 02 (duas) vias da Ata de Registro de Preços nº 098/2020 – 7º BEC, para apreciação e posterior celebração, em face da homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo.
3. Tal procedimento, encontra guarida no item 15.1 do Edital, o qual aduz que:
"Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital."
4. Informo-vos ainda que, segundo o subitem 15.3 do Edital, o prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5. Por último, porém, não menos importante, após a assinatura e/ou rubrica em todas as páginas da Ata, deverá, ser remetida tão somente 01 (uma) via do referido documento ao endereço desta Administração:



7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC

Av. Nações Unidas, nº 2.100, 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP: 69.918-093

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ MOREIRA SANTOS – Major

Ordenador de Despesas Substituto do 7º BEC

**“INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE”**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 096/2020 – 7º BEC**

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel **MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 858-Cmt Ex, de 12 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 115, de 17 de junho de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2020, publicada no D.O.U nº 186, de 28 de setembro de 2020, processo administrativo nº 4045.013469/2020-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de *Pregão Eletrônico SRP* nº 023/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ORTIZ TAXI AÉREO LTDA – CNPJ/MF nº 05.011.693/0001-31 Fazenda Água Limpa, BR-317/AC – Km 02, nº 3.852, Bairro Zona Rural, Senador Guimard/AC, CEP: [REDACTED]					
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
2	3	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 Ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e	Horas de Voo	500	[REDACTED]

Handwritten signatures and initials.

		homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC.			
	4	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 Ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Com base de apoio em Rio Branco - AC.	Pernoite	15	
3	5	Serviço de transporte em aeronave Bimotor: Dois tripulantes e quatro passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 250 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC.	Horas de Voo	300	
	6	PERNOITE da Aeronave Bimotor: Dois tripulantes e quatro passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 250 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC.	Pernoite	15	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC – UASG: 160001).

3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

AS



- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de [REDACTED] (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

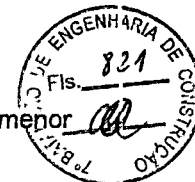
7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

MP



8.3.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

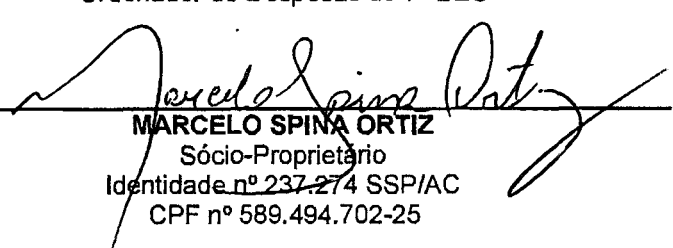
9. ATA DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Conforme citado no subitem 2.2 deste documento segue anexo 01 (uma) cópia da Ata do Cadastro de Reserva extraída no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio Branco, AC, 28 de setembro de 2020.


MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC


MARCELO SPINA ORTIZ
Sócio-Proprietário
Identidade nº 237.274 SSP/AC
CPF nº 589.494.702-25



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 097/2020 – 7º BEC

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.552.636/0001-95, neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA, nomeado pela Portaria nº 858-Cmt Ex, de 12 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 115, de 17 de junho de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2020, publicada no D.O.U nº 186, de 28 de setembro de 2020, processo administrativo nº 64045.013469/2020-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de *Pregão Eletrônico SRP* nº 023/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VALDEMAR R MOURA – ME – CNPJ/MF nº 22.852.793/0001-00 Avenida Guanabara, nº 754, Bairro Bosque, Sena Madureira/AC, CEP: 69.940-000 Telefone(s): (68) 99991.1669 – e-mail: dt-lira@bol.com.br					
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	1	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos,	Kg	24.150.000	

MA
V



		materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo de Manoel Urbano-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC. Com pernoite previsto da embarcação de até 72 horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado.			
	2	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo Santa Rosa do Purus-AC para Manoel Urbano-AC. Com pernoite da embarcação previsto de até 72 horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado.	Kg	1.000.000	██████████
Não se aplica	13	Contratação de serviço de transporte fluvial de pessoal com bagagem de mão de até 10 Kg (o excedente será despachado conforme o item 1), com deslocamentos saindo de Manoel Urbano-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC ou de Santa Rosa do Purus-AC para Manoel Urbano-AC.	Pessoa	2.000	██████████

ND

VSO



- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC – UASG: 160001).
3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de [REDACTED] (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Nº

VES



5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

ND *VKS*



7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

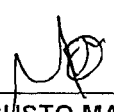
8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

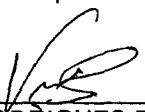
9. ATA DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Conforme citado no subitem 2.2 deste documento segue anexo 01 (uma) cópia da Ata do Cadastro de Reserva extraída no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio Branco, AC, 28 de setembro de 2020.


MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC


VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA
Sócio-Proprietário
Identidade nº 057.684 SSP/AC
CPF nº 095.827.892-04





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 098/2020 – 7º BEC

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel **MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 858-Cmt Ex, de 12 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 115, de 17 de junho de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2020, publicada no D.O.U nº 186, de 28 de setembro de 2020, processo administrativo nº 64045.013469/2020-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de *Pregão Eletrônico SRP* nº 023/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA – CNPJ/MF nº 84.316.421/0001-16 Av. Plácido de Castro, s/nº, Aeroporto Plácido de Castro de Rio Branco – Hangar I, Bairro Vila Aeroporto, Rio Branco/AC, CEP: 69.923-000					
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
4	7	Serviço de transporte em Aeronave Bimotor Turboélice: Dois tripulantes e oito passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 350 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de	Horas de Voo	300	[REDACTED]

[Assinaturas manuscritas]

		acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC.			
	8	PERNOITE da Aeronave Bimotor Turboélice: Dois tripulantes e oito passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 350 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC.	Pernoite	15	[REDACTED]
5	9	Serviço de transporte em Aeronave Bimotor: Dois tripulantes e seis passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC.	Horas de Voo	300	[REDACTED]
	10	PERNOITE da Aeronave Bimotor: Dois tripulantes e seis passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC.	Pernoite	15	[REDACTED]
6	11	Serviço de transporte em Aeronave Monomotor: Dois tripulantes e seis passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC.	Horas de Voo	300	[REDACTED]
	12	PERNOITE da Aeronave Monomotor: Dois tripulantes e seis	Pernoite	300	[REDACTED]

		passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC.			
--	--	---	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC – UASG: 160001).

3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

[Handwritten signatures]

contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

9. ATA DO CADASTRO DE RESERVA

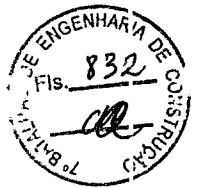
9.1. Conforme citado no subitem 2.2 deste documento segue anexo 01 (uma) cópia da Ata do Cadastro de Reserva extraída no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

[Assinatura]

[Assinatura]

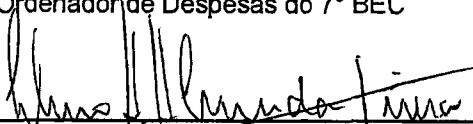
Rio Branco, AC, 28 de setembro de 2020.





MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 7º BEC



SÍLVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA

Sócio-Proprietário

Identidade nº 362.7480 SSP/AC

CPF nº 895.936.188-72

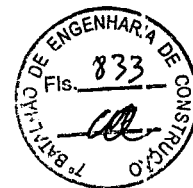
__ SIASG, SISRP, ATA, CONATA (CONSULTA ATA)

DATA: 07/10/2020

HORA: 18:41:59

USUÁRIO: ALBUQUERQUE

UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



PREGÃO Eletrônico

NÚMERO: 00023/2020

MODO DISPUTA: Aberto

SITUAÇÃO AVISO: EVENTO DE Resultado de Julgamento PUBL NÚMERO DE ITENS: 13

REGISTRO DE PREÇOS ENCERRADO VALOR TOTAL: 23.995.450,00

MARQUE 'X' PARA EXPANDIR OS DADOS DO ITEM

ITEM SITUACAO

ITEM SITUACAO

() 00001 INFORMADO	() 00011 INFORMADO
() 00002 INFORMADO	() 00012 INFORMADO
() 00003 INFORMADO	() 00013 INFORMADO
() 00004 INFORMADO	
() 00005 INFORMADO	
() 00006 INFORMADO	
() 00007 INFORMADO	
() 00008 INFORMADO	
() 00009 INFORMADO	
() 00010 INFORMADO	

PF1=HEL? PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA

M1S



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº 98/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (7º BEC) E A EMPRESA VALDEMAR R MOURA – ME.

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] 95, neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel **MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 858-Cmt Ex, de 12 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 115, de 17 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 201.719.818-80, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] EB, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA VALDEMAR R MOURA – ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.852.793/0001-00, sediado(a) na Avenida Guanabara, 754, Bairro Bosque, CEP 69.940-000, em Sena Madureira – AC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 057.684, expedida pela SSP/AC, e CPF nº 095. 827.892-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 64045.013469/2020-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte fluvial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

[Assinaturas manuscritas]



GRUPO	ITEM (SERVIÇO)	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (KG)	VALORES (UND) (R\$)	VALORES (R\$)
1	1	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo de Manoel Urbano-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC. Com pernoite previsto da embarcação de até 72 horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado.	3.293.220,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/12/2020 e encerramento em 10/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$1.877.135,40 (um milhão oitocentos e setenta e sete mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavo).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

[Handwritten signatures and initials]

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 191414

Elemento de Despesa: 449039

PI: B1DTDEFOUTR

Nota de Empenho: 2020NE801183

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PD
MT
K.S. AD

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio Branco/AC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio Branco, AC, 10 de dezembro de 2020.

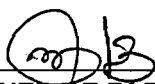


MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC
Representante legal da CONTRATANTE



VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



WAGNER DE FARIAS BRANDÃO
Identidade nº 0221108848
CPF nº 059.944.267-09
3º Sgt
(1ª Testemunha)



FERNANDO DE SOUZA CHAVES
Identidade nº 100105835-1
CPF nº 967.981.303-72
2º Sgt
(2ª Testemunha)





EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2020 - UASG 160001

Nº Processo: 64045013080202081.
PREGÃO SRP Nº 44/2020. Contratante: 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE -CONSTRUCAO. CNPJ Contratado: 24292106000174. Contratado : SANTA MARIA MATERIAIS PARA -CONSTRUCAO LTDA. Objeto: Aquisição de brita nº 2. Fundamento Legal: parágrafo único do art 61 da lei 8666. Vigência: 28/10/2020 a 28/10/2021. Valor Total: [REDACTED]. Fonte: 321000001 - 2020NE801182. Data de Assinatura: 28/10/2020.

(SICON - 11/12/2020) 160001-00001-2020NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2020 - UASG 160001

Nº Processo: 64045013469202027.
PREGÃO SRP Nº 23/2020. Contratante: 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE -CONSTRUCAO. CNPJ Contratado: 22852793000100. Contratado : VALDEMAR R MOURA -Objeto: Contratação de serviços de transporte fluvial. Fundamento Legal: parágrafo único do art 61 da lei 8666. Vigência: 10/12/2020 a 10/12/2021. Valor Total: [REDACTED]. Fonte: 100000000 - 2020NE801183. Data de Assinatura: 10/12/2020.

(SICON - 11/12/2020) 160001-00001-2020NE000001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A União, por intermédio do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, para fins de ciência da abertura de Processo Administrativo e NOTIFICAÇÃO para apresentação de Alegações Finais, com fundamento no inciso II do art. 26 da Lei nº 9.984/99, notifica o Sr. EDIVALDO DA SILVA LOURENÇO, CPF nº 217.819.232-72, o qual não foi localizado em seu endereço cadastrado no SICAF, para ciência de abertura de Processo Administrativo, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, para apuração de eventual descumprimento de obrigação contratual, oriundo do NUP: 64045.011660/2020-34. Dessa forma, a Administração concede o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital de notificação, para que apresente Alegações Finais. Esgotado o prazo para apresentação das Alegações, sem manifestação, será dada continuidade ao processo. Os autos do processo estão franqueados para vista no 7º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na Avenida Nacoes Unidas, nº 2.100, 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP: 69.918-093, de segunda a quinta-feira no horário de 09:00h as 11:30h e das 13:00h as 16:30h, e nas sextas de 09:00h as 11:30h.

Nº Processo 64045.011660/2020-34, Objeto: Abertura de processo administrativo e notificação do Sr. EDIVALDO DA SILVA LOURENÇO, CPF nº 217.819.232-72, para apresentação de Alegações Finais, com fundamento no inciso II do art. 26 da Lei nº 9.984/99, referente a eventual descumprimento de obrigação contratual junto ao 7º BEC.

Rio Branco-Acre, 8 de dezembro de 2020.
TEN CEI MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA
Ordenador de Despesas do 7 BEC

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 160351

Número do Credenciamento: 184/2017.
Nº Processo: 80527006564201724. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO -VELHO. CNPJ Contratado: 12819711000171. Contratado : OIOP - ORTHO IMPLANT ODONTOLOGIA-DE PONTA LTDA. Objeto: Publicação para retificar DOU anteriornº 237, 11 de dezembro de 2020. Onde se lê vigência: 11/12/2020 a 11/12/2021, leia-se, vigência: 11/12/2020 a 11/12/2021. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/12/2020 a 17/12/2021. Valor Total: [REDACTED]. Data de Assinatura: 03/12/2020.

(SICON - 11/12/2020) 160351-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 160351

Número do Credenciamento: 205/2019.
Nº Processo: 64593001972201990. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO -VELHO. CNPJ Contratado: 15563985000130. Contratado : ME - FISIOTERAPIA, ESTÉTICA E - PILATES LTDA. Objeto: Publicação para retificar DOU anteriornº 237, 11 de dezembro de 2020. Onde se lê vigência: 11/12/2020 a 11/12/2021, leia-se, vigência: 11/12/2020 a 11/12/2021. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/12/2020 a 11/12/2021. Valor Total: [REDACTED]. Data de Assinatura: 08/12/2020.

(SICON - 11/12/2020) 160351-00001-2020NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2020

O HGU/T torna público o resultado do PE SRP Nº 11-2020 NUP nº 64597.003931/2020-31. Vencedor: DENTAL OESTE EIRELI, CNPJ: 05.412.147/0001-02, no item 18; Valor: de R\$6.475,00. Vencedor: J.PINHEIRO-MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 07.010.532/0001-59 nos itens: 5, 6 e 7, Valor: R\$ 27.547,20; Vencedor: 19 SOLUTIONS COMERCIO LTDA, CNPJ: 20.712.427/0001-20, nos itens: 9, 12, 44, 54, 55, 56 e 67; Valor: R\$ 7.187,80; Vencedor: CIENTIFIC COMERCIO & PRODUTOS LTDA, CNPJ: 21.263.301/0001-88, no item 29; Valor: R\$ 3.100,00; Vencedor: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARE, CNPJ: 26.240.632/0001-16, nos itens: 4, 17, 24 e 32, no Valor: R\$ 15.233,92; Vencedor: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PROD, CNPJ: 28.857.335/0001-40, nos itens: 13, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 45, 48, 51, 52, 53, 57, 61, 64, 66, 68, 69, 70 e 72, no Valor: R\$ 29.910,07; Vencedor: KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550, CNPJ: 37.937.325/0001-05, no item: 2, Valor: R\$ 12.768,00; Vencedor: A. M. MOLITERNO EIRELI, CNPJ: 67.403.154/0001-03, nos itens: 1, 3, 8, 10, 11, 14, 15, 25, 31, 41, 47, 49, 50, 58, 59, 60, 62, 63, 71, 73 e 74, no Valor: R\$ 34.016,50; Valor Global da Ata: [REDACTED]; Validade da ata 12 (doze) meses.

PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL
Ordenador de Despesas

(SICON - 11/12/2020) 160019-00001-2020NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP de nº23/2020 - H Mil A Manaus. Protocolo Geral nº 64581.033305/2020-49. Objeto: Aquisição de material permanente, destinado ao Hospital Militar de Área de Manaus - H Mil A Manaus. Empresa Vencedora dos Itens homologados: para ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS. CNPJ nº 07.427.470/0001-85, vencedora para o item 03, perfazendo o valor total de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais); Para COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ 10.378.106/0001-87, vencedora para o item 09, perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); para KIENTRO BRASIL LTDA. CNPJ nº 19.717.870/0001-04, vencedora para os itens 06 e 08 perfazendo o valor total de R\$ 35.693,00 (Trinta e cinco mil seiscentos noventa e três reais); Para STRAFER

PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI. CNPJ 24.768.176/0001-56, vencedora para o

Para LILIAN DE SA NUNESLI. CNPJ [REDACTED] vencedora para o item 02, perfazendo o valor total de R\$ [REDACTED] (Cinquenta e três mil e setecentos reais); Para ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI. CNPJ [REDACTED] reais); Valor Global da Ata: R\$ [REDACTED] 5 reais e cinco centavos).Pregoeiro Responsável: ANDRÉ VITOR DA SILVA CORRÊA - 1º Ten. ANTONIO CARLOS PEREIRA LEAL - Cel Cel Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

ANTONIO CARLOS PEREIRA LEAL
Ordenador de Despesas

(SICON - 11/12/2020) 160020-00001-2020NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020 - UASG 160298

Nº Processo: 64279019904202083. Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 17º da Lei nº 12.512 de 14/10/2011.. Justificativa: Prover o aprova a aquisição de gêneros de alimentação. Declaração de Dispensa em 11/12/2020. CLAUDIO BRUNO FERREIRA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 11/12/2020. ANDRÉ LUIZ SILVEIRA. Comandante 1º Rm. Valor Global [REDACTED]. CNPJ CONTRATADA : 05.047.086/0001-21 COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA.

(SICON - 11/12/2020) 160298-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 160298

Número do Contrato: 80/2018.
Nº Processo: 64279000040201810.
PREGÃO SRP Nº 7/2018. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR -CNPJ Contratado: 05959893000110. Contratado : AGENCIA FUNERARIA SANTA CASA DE -ACARI LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 80/2018. Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei 8.666/93. Vigência: 18/12/2020 a 18/12/2021. Data de Assinatura: 07/12/2020.

(SICON - 11/12/2020) 160298-00001-2020NE000001

HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2020

Às 12:20 horas do dia 10 de dezembro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 65344014023202016, Pregão nº 00012/2020. Valor Global da Ata [REDACTED]

CAMILA ZANONI VIEIRA
Auxiliar de Salc

Dias: 14/12/2020 e 15/12/2020

(SICON - 11/12/2020)

4ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2020 - UASG 160118

Nº Processo: 64154003351202053.
PREGÃO SRP Nº 2/2020. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIAO MILITAR -CNPJ Contratado: 88618285000412. Contratado : TONDO S/A. -Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (macarrão com ovos, tipo espaguete) para o Comando da 4ª Região Militar. Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93. Vigência: 19/08/2020 a 18/08/2021. Valor Total: [REDACTED]. Fonte: 144000000 - 2020NE800779. Data de Assinatura: 19/08/2020.

(SICON - 11/12/2020) 160118-00001-2020NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2020 - UASG 160118

Nº Processo: 64316013392201914.
PREGÃO SRP Nº 17/2019. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIAO MILITAR -CNPJ Contratado: 01920177000179. Contratado : COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA -Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe salmão e lombo de bacalhau) para o Comando da 4ª Região Militar. Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93. Vigência: 06/11/2020 a 05/11/2021. Valor Total: R\$239.700,00. Fonte: 144000000 - 2020NE801099. Fonte: 144000000 - 2020NE801102. Data de Assinatura: 06/11/2020.

(SICON - 11/12/2020) 160118-00001-2020NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2020 - UASG 160118

Nº Processo: 64316013392201914.
PREGÃO SRP Nº 17/2019. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIAO MILITAR -CNPJ Contratado: 05656062000170. Contratado : MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE - ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (farinha de mandioca) para o Comando da 4ª Região Militar. Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93. Vigência: 26/11/2020 a 25/11/2021. Valor Total: [REDACTED]. Fonte: 144000000 - 2020NE801161. Data de Assinatura: 26/11/2020.

(SICON - 11/12/2020) 160118-00001-2020NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2020 - UASG 160118

Nº Processo: 64316067015202039.
PREGÃO SRP Nº 27/2020. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIAO MILITAR -CNPJ Contratado: 05656062000170. Contratado : MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE - ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (feijão carioca e feijão preto) para o Comando da 4ª Região Militar. Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93. Vigência: 26/11/2020 a 25/11/2021. Valor Total: [REDACTED]. Fonte: 100000000 - 2020NE801168. Fonte: 100000000 - 2020NE801170. Data de Assinatura: 26/11/2020.

(SICON - 11/12/2020) 160118-00001-2020NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2020 - UASG 160118

Nº Processo: 64316067015202039.
PREGÃO SRP Nº 27/2020. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIAO MILITAR -CNPJ Contratado: 88618285000412. Contratado : TONDO S/A. -Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (macarrão tipo espaguete) para o Comando da 4ª Região Militar. Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93. Vigência: 01/12/2020 a 30/11/2021. Valor Total: R\$34.408,00. Fonte: 100000000 - 2020NE801198. Fonte: 144000000 - 2020NE801199. Data de Assinatura: 01/12/2020.

(SICON - 11/12/2020) 160118-00001-2020NE000001



Fls. 840
7-2-2021
08:40

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 17/12/2020

Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000

DADOS DO SEGURADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 07.552.636/0001-95 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS N.º 2100 - CEP: 69.912-600 - RIO BRANCO - AC

DADOS DO TOMADOR: VALDEMAR R MOURA ME

CNPJ: 22.852.793/0001-00 - AV GUANABARA 754 - SENA MADUREIRA - AC

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204694-1 DOMUS S.M ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

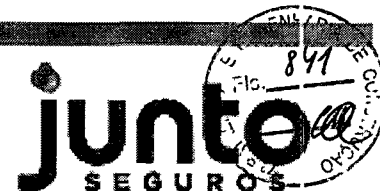
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760
Proposta: 2837850
Controle Interno (Código Controle): 433875878
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços		0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços		10/12/2020	10/03/2022
Trabalhista e Previdenciária		10/12/2020	10/03/2022

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços.....				R\$	
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária.....				R\$	
Adicional de Fracionamento.....				R\$	
I.O.F.....				R\$	
Prêmio Total.....				R\$	
Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Camé	Valor(R\$)	
	1	24/12/2020	9119834		

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de Seguros, detidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



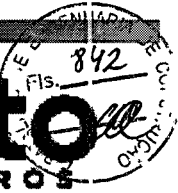
Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 0

junto
SEGUROS



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato 98/2020. **ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.**

A presente apólice não se vincula a contrato de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A existência deste regime de contratação enseja a nulidade de pleno direito da garantia, não gerando efeitos jurídicos em razão da autonomia de vontade e boa-fé que regem os contratos, nos termos do Código Civil Brasileiro, cabendo ao segurado a recusa imediata da presente apólice.

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de Executante Prestador de Serviços: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Limite máximo de indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.

APÓLICE DIGITAL

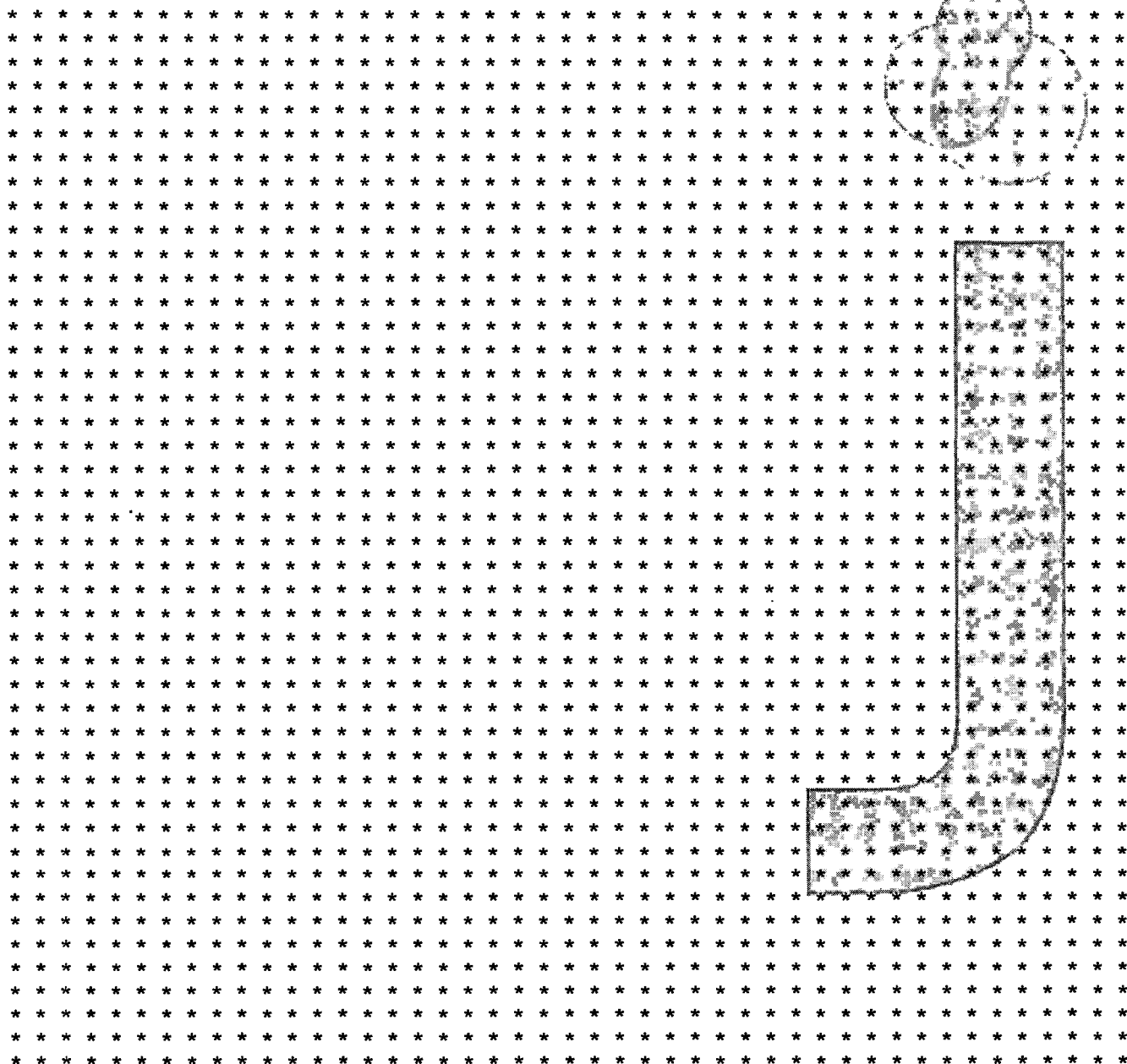


Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760
Proposta: 2837850
Controle Interno (Código Controle): 433875878
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 477/13.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.





Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760
Proposta: 2837850
Controle Interno (Código Controle): 433875878
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 78

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000

junto
SEGUROS

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000

junto
SEGUROS

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---% do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---% do---
original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---
-----15/365----- -----13%-----	-----195/365----- -----73%-----
-----30/365----- -----20%-----	-----210/365----- -----75%-----
-----45/365----- -----27%-----	-----225/365----- -----78%-----
-----60/365----- -----30%-----	-----240/365----- -----80%-----
-----75/365----- -----37%-----	-----255/365----- -----83%-----
-----90/365----- -----40%-----	-----270/365----- -----85%-----
-----105/365----- -----46%-----	-----285/365----- -----88%-----
-----120/365----- -----50%-----	-----300/365----- -----90%-----
-----135/365----- -----56%-----	-----315/365----- -----93%-----
-----150/365----- -----60%-----	-----330/365----- -----95%-----
-----165/365----- -----66%-----	-----345/365----- -----98%-----
-----180/365----- -----70%-----	-----365/365----- -----100%-----

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

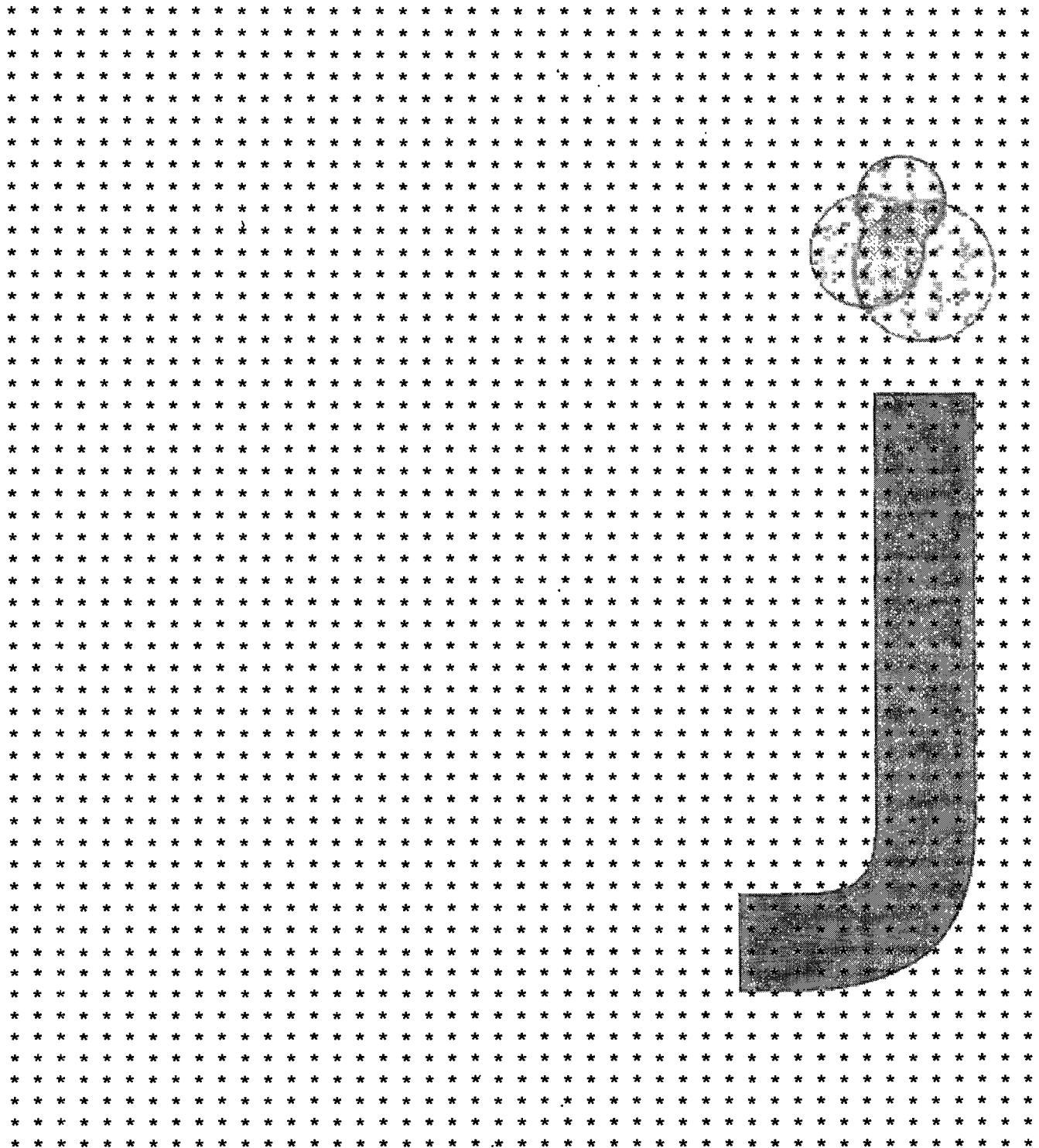
Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.





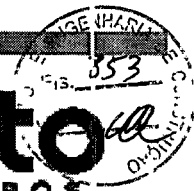
Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000

junto
SEGUROS



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000

junto
SEGUROS

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000

junto
SEGUROS

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760
Proposta: 2837850
Controle Interno (Código Controle): 433875878
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia acima descrita, não assegurando: (i) honorários de qualquer espécie; (ii) danos acordados; (iii) danos ambientais; (iv) lucros cessantes; (v) dano moral; (vi) dano material; (vii) assédio moral ou sexual; (viii) acidente de trabalho; ou (ix) riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto a cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, independentemente de qualquer formalidade, tal como disposto no presente documento."

A large grid of asterisks (*) arranged in a rectangular pattern. On the right side of the grid, there is a large, dark, irregular shape that resembles a stylized letter 'L' or a corner cutout. This shape is filled with a dark, textured pattern, possibly representing a shadow or a different material. The asterisks are arranged in a regular grid, with the dark shape occupying the rightmost portion of the image.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0177760

Proposta: 2837850

Controle Interno (Código Controle): 433875878

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0012.0775.0177760.000000



Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 12-0775-0177760

Local e Data

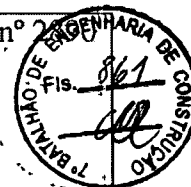
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Nome:

RG:

Cargo:

APÓLICE DIGITAL



2º Sgt ISAIAS DO AMARAL

Em consequência:

- a) a Fiscalização Administrativa faça a inclusão do nome do referido militar na lista de espera de distribuição de PNR 1º categoria, vila dos oficiais da OM; e
- b) o Fiscal Administrativo providencie a atualização da relação de pretendentes a ocupação de PNR.

d. Fiscal de Contrato - Designação

1) A fim de cumprir o que prescreve o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvo designar como Fiscais de Contrato - Titulares e Substitutos, o militar constante do quadro abaixo:

Contrato Nr	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
TC 93/2020	LOPES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA	Compra/Aquisição de gêneros alimentícios	2º Sgt Calixto	2º Ten Renê
TC 94/2020	EMPRESA AUGUSTO S. DE ARAUJO LTDA	Compra/Aquisição de gêneros alimentícios	2º Sgt Calixto	2º Ten Renê
TC 95/2020	J. L. F. DA SILVA-ME	Compra/Aquisição de gêneros alimentícios	2º Sgt Calixto	2º Ten Renê
TC 96/2020	SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	Compra/Aquisição de brita nº 2	2º Sgt Ramalho	2º Sgt Thiego
TC 98/2020	EMPRESA VALDEMAR R MOURA-ME	Transporte fluvial	2º Sgt Erivandro	1º Sgt Erivan

2) As incumbências e os procedimentos a serem adotados pelo Fiscal de Contrato são as constantes dadas as NORMAS PARA A ATUAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS (EB90-N-08.004), 2a Edição, 2020, aprovadas pela Portaria no 37-SEF, de 14 de abril de 2020.

O Fiscal do Contrato e em seu impedimento o Fiscal Substituto é incumbido de:

- a. abertura de livro apropriado para registro das ocorrências durante a execução do contrato. Por exemplo: falhas, atrasos e interrupções, termos de abertura e encerramento, devidamente assinado pelo representante da Administração (Fiscal do Contrato), com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;
- b. solicitar à contratada a indicação de seu preposto, que será a pessoa de ligação entre o 7º BEC e a empresa contratada. Essa pessoa deve ter um nível de instrução compatível com os serviços que serão executados ou material adquirido;
- c. impedir que terceiros, estranhos ao contrato, prestem os serviços ou forneçam o objeto do contrato, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- d. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e. solicitar a reparação ou substituição do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;
- f. comunicar ao Fiscal Administrativo e OD do 7º BEC, por escrito, qualquer anormalidade sobre o objeto executado ou entregue;
- g. solicitar ao Fiscal Adm ou OD do 7º BEC, por escrito e em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato, para a adoção das medidas convenientes;



b) demais militares envolvidos adotem as medidas necessárias.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

JUSTIÇA

a. Dispensa do serviço como recompensa - concessão do Scomt Btl

Foi concedido 4 (quatro) dias de dispensa do serviço como recompensa, a contar do dia 11 DEZ 20, conforme preceitua o Inciso IV do Art. 67 do RDE (Dec nº 4.346, de 26 AGO 02), devendo apresentar-se pronto para o serviço em 15 DEZ 20.

2º Sgt FLÁVIO PAIVA DA SILVA

Em consequência, a Div Pes, Cia E Eqp Mnt, Sgte em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências.

b. Processo Disciplinar - Prorrogação

Seja prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, a contar de 17 NOV 20, o processo disciplinar nr 072 - Sgte Cia E Eqp Mnt de 6 DEZ 20, referente a solução de sindicância instaurada pela Portaria nr 057-AsseApAsJurd, de 30 JUL 20, publicada no BI 211 de 4 NOV 20, do 7º BEC, do militar, respectivamente, relacionado.

A presente autorização encontra amparo no parag. 7º do art. 12 do RDE, em virtude do efetivo demitidos da Cia E Eqp Mnt a serem ouvidos e da realização das demais prescrições regulamentares imprescindíveis à perfeita elucidação dos fatos descritos no processo disciplinar.

(Sol ao DIEX nr 3611-Cia E Eqp Mnt/7 BEC, de 10 DEZ 20)

Sd Rcr WESLEI NASCIMENTO FERREIRA

Em consequência, a Div Pes, Cmt Cia E Eqp Mnt, Sgte, militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. Direito de Defesa - concessão

Por constar como inscrito no cadastro para recebimento do Auxílio Emergencial, conforme solução de Sindicância instaurada pela Portaria nº 056-AsseApAsJurd, de 30 de Julho de 2020, publicada no BI nº 208, de 29 de Outubro de 2020, de acordo com Processo nº 155-Sgte Cia C Ap, de 27 de Novembro de 2020. Logo, foi-lhe concedido 3 (três) dias úteis a contar de 27 de Novembro de 2020, para que o mesmo apresentasse por escrito suas razões de defesa. Em 2 de Dezembro de 2020 o referido militar entregou suas razões de defesa por escrito referente ao processo em comento e, apresentou sua razões de defesa verbalmente para o Cmt Cia C Ap, cumprindo assim ao preconizado pelo § 2º do Art. 35 do Decreto nr 4.346, de 26 de agosto de 2002 (que aprova o R-4).

Sd Rcr WALLYFE DA SILVA JUCA

Em consequência, a Div Pes, Cmt Cia C Ap, Sgte, militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.



MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar da Amazônia

2º Grupamento de Engenharia de Construção

7º Batalhão de Engenharia de Construção

Processo nº 64045013469202027

Pregão nº 23/2020 - SRP

Ilmo. Sr. Pregoeiro

E M T CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.036.194/0001-07, devidamente qualificada no processo, acima em epígrafe, data máxima venia, inconformada com o resultado do pregão eletrônico em referência, vem, interpor PETIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO REVISIVO, em face da decisão que declarou como vencedora do Grupo 1 do certame a empresa VALDEMAR R MOURA, CNPJ 22.852.793/0001-00, conforme razões abaixo expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PETIÇÃO

Apesar de já homologado o processo, solicitamos reanálise do mesmo, com base nos fundamentos a seguir expostos. Solicitamos também, desde o início do procedimento revisivo, a suspensão da assinatura do contrato, ou, caso já assinado, a suspensão da emissão de notas de empenho e da execução do contrato entre o 7º Batalhão de Engenharia de Construção e a empresa VALDEMAR R MOURA.

O princípio da revisibilidade, além de dever ser considerado como um princípio geral do Direito, embasa-se no direito de petição, previsto no art. 5º XXXIV "a", a teor do qual todos têm assegurado "O direito de petição dos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder". Ora, tal direito presume uma atuação administrativa que o cidadão repute desconforme com a ordem jurídica. Assim, peticionará a revisão dela, tanto mais porque a Administração se estrutura hierarquicamente, no que vai **implícito de revisibilidade**.

Hely Lopes Meirelles diz que esta petição prevista na CF "é a solicitação da parte dirigida à mesma autoridade que expediu o ato, para que o invalide ou modifique nos termos da pretensão do requerente" (2007, p. 678).

Além disso, a garantia da possibilidade de deflagração de um fato revisivo, a **qualquer tempo**, permite a aplicação concreta do **princípio da verdade material**, a qual impõe à Administração a necessidade permanente da busca da demonstração da verdade fática.

[Handwritten signature]



A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Conforme se demonstrou, por fim, o direito de utilização deste expediente, no âmbito das licitações e contratos administrativos, é mais um instrumento fundamental para proteger direitos de particulares no âmbito das contratações governamentais.

Para tanto, o ato de instauração do processo revisivo deverá apontar circunstâncias relevantes, como abaixo se verificará, a fim impulsionar o seu desenvolvimento no âmbito administrativo.

II – DAS RAZÕES

O Pregão Eletrônico Nº. 23/2020, tem como objeto a contratação empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em 09/09/2020, foi habilitada a licitante VALDEMAR R MOURA, após a análise de sua proposta e documentações pelos respeitáveis pregoeiros. Após a habilitação, a peticionante que vos escreve, ingressou com recurso administrativo, questionando a habilitação da 1ª colocada VALDEMAR, e, já antecipando as razões de desclassificação contra a 2ª colocada YACO NAVEGACAO E TRANSPORTE EIRELI, uma vez que esta apresentava semelhantes vícios em sua habilitação que a 1ª colocada.

Como já exposto no recurso administrativo citado, entendemos que a licitante VALDEMAR não comprovou sua qualificação econômico-financeira, pelas razões que demonstraremos de forma mais minuciosa a seguir.

II.A – A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Em sua decisão, o pregoeiro entendeu da seguinte forma:

“Caberá a Administração consultar as informações do Balanço Patrimonial e verificar a solidez daquela futura contratação em que comporte possíveis riscos dela advindos. Faz-se mister, elencar que, foram consultados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) dos balanços de ambas empresas VALDEMAR R MOURA - ME e YACO NAVEGACAO E TRANSPORTE EIRELI cujos resultados estão acima de 1 (um). Por conseguinte, em obediência ao prescrito nos arts. 22 e 24 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2020, salvo melhor juízo, não compete a obrigatoriedade das exigências contidas nos subitens 9.10.4, 9.10.5, 9.10.5.1 e 9.10.5.2 do Edital, ou seja, aplicar-se-á cumulativamente tal quesito tão somente quando algum dos índices retromencionados apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um), caso contrário, estará condicionado apenas a prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso), quando prevista no Edital e seus anexos.”



9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, **tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;**

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.**

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a Iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas."

O pregoeiro afirma, em sua decisão que, caso o licitante apresente seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), ele será eximido de comprovar o que vem disposto nas cláusulas 9.10.4 e 9.10.5 do Edital.

Porém, por simples lógica, deve-se observar que, apenas o que está disposto na cláusula 9.10.4 trata-se de comprovação alternativa, caso um licitante não venha a atingir os índices superiores a 1 (um).

Já a cláusula 9.10.5 traz uma **comprovação complementar** ao que está disposto nas cláusulas da cláusula-mãe, a 9.10. Ou seja, a 9.10.5 vem como ramificação da cláusula 9.10, acrescentando a esta tudo o que estiver disposto no seu texto.

Cabe apontar também que, quando a cláusula 9.10.5 exige que "As empresas **deverão ainda complementar** a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de...", ela não especifica em momento nenhum que essas empresas são aquelas que não houverem

[Handwritten signature]



"Trago à baila, o teor contido no item 9.12 do Edital o qual aduz: "O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.". Logo, requerer a inabilitação das licitantes devidamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sob a alegação de incapacidade financeira é improcedente e afronta o ordenamento jurídico, concomitantemente, culminaria, no mínimo, em inobservância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório."

Inicialmente, cabe ressaltar que, nem mesmo a Lei Complementar 123/06, que estabeleceu, na Seção I do Capítulo V (arts. 42 ao 49), regras específicas para o acesso aos mercados das aquisições públicas, dispensou a comprovação dos requisitos de qualificação econômico-financeira para efeito de habilitação dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte; havendo dispensado apenas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação, os quais devem ainda ser apresentados de forma regular, porém apenas no momento da assinatura do contrato.

Tais disposições específicas sobre o balanço para MEI, ME e EPP em Licitações Públicas estão contidas no Decreto nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015, o qual regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020).

Como pode ser depreendido da leitura do artigo 3º do referido Decreto, este prevê expressamente que "Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.". Verifica-se que o Decreto retira a exigência da apresentação do balanço patrimonial apenas nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não se aplicando, portanto, ao caso em questão, por se tratar de Registro de Preços.

Preâmbulo do Edital:

"Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC (UASG: 160001), por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, sediado na Avenida Nações Unidas, 2.100, Bairro 7º BEC, Rio BrancoAC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA" (g.n.)

Ainda, ressalta-se que a dispensa do balanço por empresas que utilizem o regime Simples Nacional é uma questão tributária e contábil, que não se estende para outros cenários.

O artigo 77, inciso I, da Lei 15.608/2007 e o artigo 31, inciso I, da Lei 8666/93 dispõem que:

"A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á: ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados



empresa ficará impossibilitada de honrar com seus compromissos, e terá a continuidade de suas prestações paralisada, por óbvio. Novamente a ônus da Administração Pública.

Assim, é necessário notar que tais cláusulas que exigem a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa não são em vão. São de crucial importância para que o cumprimento do contrato se dê da forma mais fluida possível.

IV - PEDIDOS

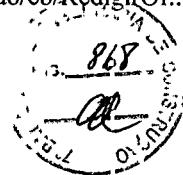
Com base no acima exposto, requer:

- Instauração de procedimento revisivo da decisão do pregoeiro de habilitar o licitante VALDEMAR R MOURA;
- Suspensão imediata da assinatura do contrato, ou, caso já assinado, a suspensão da emissão de notas de empenho e da execução do contrato entre o 7º Batalhão de Engenharia de Construção e a empresa VALDEMAR R MOURA;
- Que seja enviado o processo completo para o e-mail baz.licita@gmail.com para que possamos analisar o que foi anexado pela licitante em seu SICAF, com base na cláusula 5.3 do Edital – "5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas";
- Que seja chamado o licitante VALDEMAR R MOURA para expor seu contraditório;
- Que seja inabilitado o licitante VALDEMAR R MOURA, com base nos fundamentos expostos.

Termos em que pede deferimento e exercício da justiça,

Cruzeiro do Sul/AC, 16 de Dezembro de 2020.


E M T CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 05.036.194/0001-07



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
Avenida Nações Unidas, 2100, Estação Experimental - RIO BRANCO (AC) - CEP 69918-093
FONE (68) 3214-6300 - FAX (68) 3214-6300

Ofício nº 365-SALC/7 BEC
EB: 64045.016881/2020-07

Rio Branco, AC, 24 de dezembro de 2020.

Senhor
Sócio Administrador, James Castro Cameli

Rua Pedro Teles, 360 - Centro
69.980-000, Cruzeiro do Sul - Acre

Assunto: Resposta a Petição para instauração de procedimento revisivo

1) Versa o presente expediente sobre a petição para revisão de procedimento administrativo.

2. Informo a Vossa Senhoria, em atenção ao requerimento datado de 16 de dezembro de 2020, em que essa empresa solicita pedido de revisão de processo administrativo, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2020/SRP-7º BEC, cujo o objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, o que se segue:

a) Tal competência para o julgamento do fato apontado na presente petição não é de competência do pregoeiro deste certame, uma vez que é a autoridade competente quem proferiu tal decisão. Assim, o julgamento do pleito apresentado pela vossa empresa através da petição em anexo está equivocada quanto a destinação "Sr. pregoeiro".

b) Quanto a admissão deste pregoeiro em analisar tal petição após o procedimento licitatório é equivocada, uma vez que nos autos do referido processo já encontra-se tal manifestação, devidamente, fundamentada sobre o possível problema posto, o que criaria uma tendência prejudicial ao reexame.

c) Nos termos da lei federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, em que regula os processos administrativos no âmbito da administração federal, deixa claro que, nos processos administrativos, embora o recurso seja dirigido à autoridade que proferiu a decisão, deve ser ele encaminhado à autoridade competente, para decisão no caso é o Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

d) Deve-se frisar ainda que a competência para o julgamento de recursos é indelegável nos termos da lei federal nº 9.784/99 em seu Art. 13, inciso II. Também, opina nesse sentido em sua obra, Pregão: Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4ª edição. São Paulo: Dialética. 2005. P. 157, Marçal Justen Filho:

" É inviável reputar-se que o recurso deve ser decidido pelo próprio

pregoeiro. Isso desnaturaria a idéia de recurso, toda ela assentada sobre o princípio do duplo grau de jurisdição. A garantia constitucional ao devido processo administrativo tutela também a dissociação entre a pessoa que praticou o ato recorrido e aquela que deverá examinar o recurso ressalvados os casos em que o mesmo recurso for dirigido contra ato do sujeito que ocupar a mais alta hierarquia na estrutura administrativa."

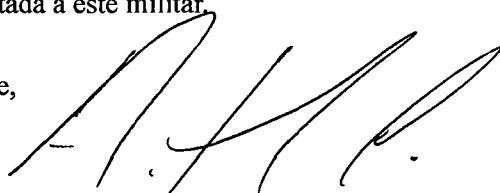
A possibilidade recursal da empresa EMT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.036.194/0001-07, foi acolhida e decidida nos autos do processo, conforme art. 4 da lei nº 10.520/02, sendo na ocasião decidido pelo então pregoeiro do certame o que gerou o não deferimento do recurso impetrado. Com isso, não é de competência deste militar rever os atos que já foram realizados em tempo oportuno.

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, prevê que não é competência do pregoeiro adjudicar e homologar o item do pregão eletrônico quando neste houver recurso administrativo. Conforme, consta:

"Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput art. 13."

Diante de todo o exposto, espero ter solucionado as dúvidas de Vossa Senhoria, este militar indefere a petição para instauração de procedimento revisivo do Pregão Eletrônico nº 23/2020-7º BEC, por motivo de não ter competência para decidir tal fato, uma vez que a autoridade competente foi a responsável pela adjudicação e homologação do item em questão. Dessa maneira, é recomendado que seja adequado e encaminhado o documento a referida autoridade competente para que esta tome as decisões cabíveis quanto a solicitação ora apresentada a este militar.

Atenciosamente,



ARTHUR JORGE RODRIGUES ALVES - Segundo Tenente
Chefe da Salc

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"



MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar da Amazônia

2º Grupamento de Engenharia de Construção

7º Batalhão de Engenharia de Construção

Processo nº 64045013469202027

Pregão nº 23/2020 - SRP

Ilmo. Ordenador de Despesas do 7º BEC

Tenente Coronel Milton Augusto Maçiel de Sousa

É M T CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.036.194/0001-07, devidamente qualificada no processo acima em epígrafe, data máxima venia, inconformada com o resultado do pregão eletrônico em referência, vem, Interpor PETIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO REVISIVO, em face da decisão que declarou como vencedora do Grupo 1 do certame a empresa VALDEMAR R MOURA, CNPJ 22.852.793/0001-00, conforme razões abaixo-expostas.

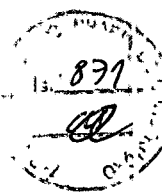
I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PETIÇÃO

Apesar de já homologado o processo, solicitamos realise do mesmo, com base nos fundamentos a seguir-expostos. Solicitamos também, desde o início do procedimento revisivo, a suspensão da assinatura do contrato, ou, caso já assinado, a suspensão da emissão de notas de empenho e da execução do contrato entre o 7º Batalhão de Engenharia de Construção e a empresa VALDEMAR R MOURA.

O princípio da revisibilidade, além de dever ser considerado como um princípio geral do Direito, embasa-se no direito de petição, previsto no art. 5º XXXIV "a", a teor do qual todos têm assegurado "O direito de petição dos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder". Ora, tal direito presume uma atuação administrativa que o cidadão repute desconforme com a ordem jurídica. Assim, peticionará a revisão dela, tanto mais porque a Administração se estrutura hierarquicamente, no que vai implícito de revisibilidade.

Hely Lopes Meirelles diz que esta petição prevista na CF "é a solicitação da parte dirigida à mesma autoridade que expediu o ato, para que o invalide ou modifique nos termos da pretensão do requerente" (2007, p. 678).

Além disso, a garantia da possibilidade de deflagração de um fato revisivo, a qualquer tempo, permite a aplicação concreta do princípio da verdade material, a qual impõe à Administração a necessidade permanente da busca da demonstração da verdade fática.



A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Conforme se demonstrou, por fim, o direito de utilização deste expediente, no âmbito das licitações e contratos administrativos, é mais um instrumento fundamental para proteger direitos de particulares no âmbito das contratações governamentais.

Para tanto, o ato de instauração do processo revisivo deverá apontar circunstâncias relevantes, como abaixo se verificará, a fim impulsionar o seu desenvolvimento no âmbito administrativo.

II – DAS RAZÕES

O Pregão Eletrônico Nº. 23/2020, tem como objeto a contratação empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em 09/09/2020, foi habilitada a licitante VALDEMAR R MOURA, após a análise de sua proposta e documentações pelos respeitáveis pregoeiros. Após a habilitação, a peticionante que vos escreve, ingressou com recurso administrativo, questionando a habilitação da 1ª colocada VALDEMAR, e, já antecipando as razões de desclassificação contra a 2ª colocada YACO NAVEGACAO E TRANSPORTE EIRELI, uma vez que esta apresentava semelhantes vícios em sua habilitação que a 1ª colocada.

Como já exposto no recurso administrativo citado, entendemos que a licitante VALDEMAR não comprovou sua qualificação econômico-financeira, pelas razões que demonstraremos de forma mais minuciosa a seguir.

II.A – A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Em sua decisão, o pregoeiro entendeu da seguinte forma:

"Caberá a Administração consultar as informações do Balanço Patrimonial e verificar a solidez daquela futura contratação em que comporte possíveis riscos dela advindos. Faz-se mister, elencar que, foram consultados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) dos balanços de ambas empresas VALDEMAR R MOURA - ME e YACO NAVEGACAO E TRANSPORTE EIRELI cujos resultados estão acima de 1 (um). Por conseguinte, em obediência ao prescrito nos arts. 22 e 24 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2020, salvo melhor juízo, não compete a obrigatoriedade das exigências contidas nos subitens 9.10.4, 9.10.5, 9.10.5.1 e 9.10.5.2 do Edital, ou seja, aplicar-se-á cumulativamente tal quesito tão somente quando algum dos índices retromencionados apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um), caso contrário, estará condicionado apenas a prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso), quando prevista no Edital e seus anexos."

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas."

O pregoeiro afirma, em sua decisão que, caso o licitante apresente seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), ele será eximido de comprovar o que vem disposto nas cláusulas 9.10.4 e 9.10.5 do Edital.

Porém, por simples lógica, deve-se observar que, apenas o que está disposto na cláusula 9.10.4 trata-se de comprovação alternativa, caso um licitante não venha a atingir os índices superiores a 1 (um).

Já a cláusula 9.10.5 traz uma **comprovação complementar** ao que está disposto nas cláusulas da cláusula-mãe, a 9.10. Ou seja, a 9.10.5 vem como ramificação da cláusula 9.10, acrescentando a esta tudo o que estiver disposto no seu texto.

Cabe apontar também que, quando a cláusula 9.10.5 exige que "As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de...", ela não especifica em momento nenhum que essas empresas são aquelas que não houverem

"Trago à baila, o teor contido no item 9.12 do Edital o qual aduz: "O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.". Logo, requerer a inabilitação das licitantes devidamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sob a alegação de incapacidade financeira é improcedente e afronta o ordenamento jurídico, concomitantemente, culminaria, no mínimo, em inobservância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório."

Inicialmente, cabe ressaltar que, nem mesmo a Lei Complementar 123/06, que estabeleceu, na Seção I do Capítulo V (arts. 42 ao 49), regras específicas para o acesso aos mercados das aquisições públicas, dispôs a comprovação dos requisitos de qualificação econômico-financeira para efeito de habilitação dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte; havendo dispensado apenas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação, os quais devem ainda ser apresentados de forma regular, porém apenas no momento da assinatura do contrato.

Tais disposições específicas sobre o balanço para MEI, ME e EPP em Licitações Públicas estão contidas no Decreto nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015, o qual regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020).

Como pode ser depreendido da leitura do artigo 3º do referido Decreto, este prevê expressamente que "Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.". Verifica-se que o Decreto retira a exigência da apresentação do balanço patrimonial apenas nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não se aplicando, portanto, ao caso em questão, por se tratar de Registro de Preços.

Preâmbulo do Edital:

"Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC (UASG: 160001), por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, sediado na Avenida Nações Unidas, 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco AC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA" (g.n.)

Ainda, ressalta-se que a dispensa do balanço por empresas que utilizem o regime Simples Nacional é uma questão tributária e contábil, que não se estende para outros cenários.

O artigo 77, inciso I, da Lei 15.608/2007 e o artigo 31, inciso I, da Lei 8666/93 dispõem que:

"A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á: ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados



874
CAB
C/2020

empresa ficará impossibilitada de honrar com seus compromissos, e terá a continuidade de suas prestações paralisada, por óbvio. Novamente a ônus da Administração Pública.

Assim, é necessário notar que tais cláusulas que exigem a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa não são em vão. São de crucial importância para que o cumprimento do contrato se dê da forma mais fluida possível.

IV - PEDIDOS

Com base no acima exposto, requer:

- Instauração de procedimento revisivo da decisão do pregoeiro de habilitar o licitante VALDEMAR R MOURA;
- Suspensão imediata da assinatura do contrato, ou, caso já assinado, a suspensão da emissão de notas de empenho e da execução do contrato entre o 7º Batalhão de Engenharia de Construção e a empresa VALDEMAR R MOURA;
- Que seja enviado o processo completo para o e-mail baz.licita@gmail.com para que possamos analisar o que foi anexado pela licitante em seu SICAF, com base na cláusula 5.3 do Edital - "5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constam do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas";
- Que seja chamado o licitante VALDEMAR R MOURA para expor seu contraditório;
- Que seja inabilitado o licitante VALDEMAR R MOURA, com base nos fundamentos expostos.

Termos em que pede deferimento e exercício da justiça,

Cruzeiro do Sul/AC, 28 de Dezembro de 2020.


F M T CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 05.036.194/0001-07



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
Avenida Nações Unidas, nº 2.100, 7º BEC – Rio Branco (AC) – CEP 69.918-093
Fone: (68) 3214-6379

Rio Branco, AC, 22 de janeiro de 2021.

Ofício nº 1 – SALC/7 BEC
NUP: [REDACTED]

Ao Senhor Representante Legal
EDUARDO SOARES BUENO DE AZEVEDO
E M T Construtora Ltda
Cruzeiro do Sul – AC
Fone: [REDACTED]

Assunto: Petição para instauração de procedimento revisivo referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-vos cordialmente, motivado pelo poder-dever de autoridade competente concomitantemente consubstanciado no art. 13, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em resposta ao pedido dessa respeitosa empresa encaminhado por e-mail no dia 28 de dezembro de 2020, faço as seguintes considerações acerca da petição para instauração de procedimento revisivo referente ao Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte fluvial e aéreo.

2. No que concerne a tempestividade da presente petição encaminhada informo-vos que, não há quaisquer considerações contrárias ao pedido protocolado, visto que, o aludido direito encontra-se insculpido na *Carta Magna* em seu art. 5º, do inciso XXXIV, na letra “a”.

3. Frise-se que, inicialmente essa requerente protocolou, salvo melhor juízo, *equivocadamente* o pedido endereçado ao Sr. Pregoeiro do certame, e, sucessivamente, contrariando ao entendimento do eminente Professor Hely Lopes Meirelles, pois, a petição prevista na CF “*é a solicitação da parte à mesma autoridade que expediu o ato, para que o invalide ou modifique nos termos da pretensão do requerente (2007, p. 678)*”, ou seja, deveria ter sido protocolada a autoridade competente em consonância aos incisos IV e V, do Decreto nº 10.024, de 2019.

ND

4. A Administração por intermédio do Ofício nº 365-SALC/7 BEC, de dezembro de 2020, comunicou formalmente o fato a peticionante, a fim de que revisasse sobre o seu pedido, e, conseqüentemente, o encaminhasse a quem possuía a competência legal para invalidá-lo ou modificá-lo segundo suas pretensões.



5. Prosseguindo a abordagem, a requerente cita o *Princípio da Autotutela* e mais adiante que: *"não sendo deferido o pedido de revisão, inexistindo tempo para o desenvolvimento na seara administrativa, ou já, sendo conhecedor que a utilização do referido expediente será infrutífera, poderá o particular socorrer diretamente do Poder Judiciário, (...)".*

6. Nesse enfoque, para a decisão da autoridade competente acerca de eventuais atos que supostamente estejam eivados de vício, inconvenientes e inoportunos, sendo, portanto, cabível a não instauração de procedimento administrativo uma vez indeferido o pedido de revisão considerando não haver provas robustas de algum ilícito cometido tampouco motivo hábil para iniciá-lo.

7. Das razões expostas por essa peticionante questiona, que, a licitante Valdemar R. Moura – ME não comprovou sua qualificação econômica-financeira. Ainda, refuta que o pregoeiro inobservou o teor contido no art. 24 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

"Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22º desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação."

8. Insta salientar que, no mínimo, é contraditório questionar algo devidamente realizado, pois, os índices do Balanço Patrimonial apresentados pela licitante Valdemar R. Moura – ME apresentaram resultados superiores que 1 (um). Então, como os índices não foram igual ou menor que 1 (um) por qual motivo deveria comprovar considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação? Em suma, os índices representam a saúde financeira de uma empresa.

9. Não obstante, o subitem 14.1 do edital prevê a prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

10. Por conseguinte, o subitem 9.12 do Edital admite que:

"O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos



11. Veja, não é apenas uma questão *semântica* de interpretação. Aliás, na citação do item 7 deste documento especifica senão delimita que: "...as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22º desta Instrução Normativa...".

12. Oportunamente, trago à baila um trecho da explicação contida na minuta padrão do edital veiculado pela AGU:

"De acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, (...). Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

(...)

Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo." (grifo nosso)

13. Enfatize-se que, a requerente menciona que o pregoeiro confundiu-se em sua decisão em não exigir da licitante declarada vencedora do grupo 1 os requisitos constantes nos subitens 9.10.5.1 e 9.10.5.2, todavia, no caso concreto isso representaria na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo àquelas unidades empresariais, é, sucessivamente, vir a recusar a proposta mais vantajosa para a Administração. (grifo)

14. Na prática, deve-se escolher uma das duas alternativas sob a ameaça de infringir os dispositivos legais: a primeira (capital ou patrimônio líquido) ou a segunda (garantia da proposta), sendo, pois, a segunda alternativa a eleita no julgamento do pregoeiro. Senão, por qual razão o subitem 22 do Termo de Referência exigiria a adjudicatária a prestação de garantia de execução do contrato em valor correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato?

15. Note-se que na citação anterior, há uma preocupação desta Administração em realizar um tratamento adequado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) interessadas em participar do certame, fato este, intrinsecamente representado pelo percentual adotado quando do contrato a ser ulteriormente celebrado, principalmente, por não representar algo insuportável àqueles beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 2006. Assim sendo, reitero que, não exigir-se-á simultaneamente a prestação de garantia da proposta (art.31, III, da Lei nº 8.666/93) e a comprovação do capital ou patrimônio líquido como sugere essa peticionante.

16. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados:



"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

17. Então, por disposição constitucional e legal, podemos concluir que as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

18. Quanto maior e mais complexa a obra ou o serviço a realizar, maiores deverão ser as exigências da Administração. No entanto, estas exigências não podem ir além do estritamente necessário à obtenção do objeto desejado pelo Poder Público. Deve ser buscado sempre o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado e a preservação da necessária competitividade.

19. É neste "fio da navalha" que a Administração está: de um lado, deve formular as exigências indispensáveis à boa seleção do contratado e ao cumprimento do contrato; de outro lado, não pode ir além deste estritamente necessário, que, na realidade, na maioria das vezes, é verificado caso a caso, sob pena de restringir a competitividade.

20. Meticulosamente, é este tênue equilíbrio que deve a Administração buscar: exigir, por meio da adequada especificação do objeto que atenderá a sua necessidade e por meio da necessária qualificação da pessoa que cumprirá o objeto, sem descuidar da competitividade, protegida constitucionalmente.

21. A licitação é procedimento tendente a buscar a solução mais vantajosa para a Administração: maior qualidade e menor preço, como forma de gestão mais eficiente dos recursos públicos. Nessa senda, cite-se:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa.

(...)

Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação."
(JUSTEN FILHO, 2009, p. 80)

22. Em que pese as afirmações da peticionante ínsitas a apresentação do Balanço Patrimonial por MEI, informo-vos que, tal redação contida no subitem 12 do instrumento convocatório foi instituída na minuta padrão do edital veiculado pela AGU em conformidade aos ditames legais. A Consultoria Jurídica da União (CJU) analisou e emitiu parecer favorável quanto ao teor do Edital ora divulgado no Diário Oficial da União nº 163, de 25 de agosto de 2020. Ademais, no prazo disponível para pedidos de esclarecimentos ou impugnações não foram realizadas quaisquer indagações sobre a matéria razão pela qual a torna sem efeito.

23. Faz-se mister elencar que, relativo à documentação complementar de qualificação econômico-financeira, contém exigências embasadas na IN SEGES/MP nº 05, de 2017 e no Relatório apresentado pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, conforme Acórdão nº 1214/2013 - TCU-Plenário, cuja leitura se recomenda. Além disso, o item 12 do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05, de 2017 autoriza que os requisitos de qualificação econômico-financeira sejam adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. (grifo nosso)

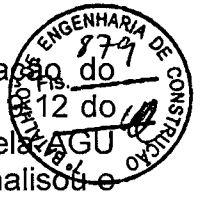
24. A presente licitação foi realizada segundo os princípios constitucionais e básicos que norteiam às licitações neste país. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações manifestados junto a esta Administração foram todos respondidos no prazo legal. As propostas de preços foram apresentadas pelos licitantes interessados e após a fase de lances julgadas em conformidade às condições exigidas no Edital e seus anexos declarado(s) o(s) vencedor(es) do(s) grupo(s) nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 e o item nº 13, este último, licitado individualmente.

25. O prazo de intenção de recurso foi consignado aos eventuais interessados no processo que, posteriormente, encaminharam seus recursos administrativos, contra-razões, decisões do pregoeiro e autoridade competente, respectivamente. Tudo, realizado com lisura e estrita transparência com que deve ser tratada a *coisa pública*.

26. Nesse ínterim, saliento o antagonismo propiciado pela licitante classificada em 2º lugar para o grupo 1 - YACO NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.268.638/0001-73, a qual apresentou sua contrarrazão concordando com a eventual decisão de classificação atribuída pelo Pregoeiro conforme consta o teor por ela protocolado no sistema:

"Outro ponto a ser considerado que a presente licitação é para registro de preços não sendo obrigada a administração contratar o montante total da proposta. Tanto que é que o regime escolhido pela administração é o regime de execução empreitada por preço unitário justamente por possuir uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. Conforme consta no Item 1.3.1 do Edital. Ainda a boa situação financeira da empresa estar comprovada nos índices LG, SG e LC todos superiores a 1."

27. Outrora, àquela era a maior interessada diretamente na eventual desclassificação da empresa Valdemar R. Moura – ME ora classificada em 1º lugar. Denota-se, *no mínimo*, que, há divergências sobre determinada interpretação subjetiva



da peticionante e as outras partes interessadas no referido processo, ou ainda, nem sempre o legítimo direito de recorrer sobre uma suposta decisão ocorrida, certamente traduz-se em absoluta razão.



28. A proposta declarada vencedora do grupo 1 inclusive é a mais vantajosa segundo os lances ofertados no sistema e representa uma economia considerável aos cofres públicos. A adjudicação e a homologação foram realizadas por esta autoridade competente, respectivamente. Em seguida, foi aberto o cadastro de reserva aos licitantes subsequentes e nenhuma manifestação foi registrada que demonstrasse a intenção de futuramente contratar com esta Administração aos valores registrados pela empresa Valdemar R. Moura – ME.

29. Adiante, a empresa adjudicatária retromencionada foi convocada para a celebração do contrato e apresentou a prestação de garantia prevista na forma do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, inexistindo até a presente data, motivos refutáveis que a desabone em prestar os serviços objeto da licitação tampouco razão por parte desta Administração para suspensão imediata do contrato ou sua execução, ou ainda, da emissão de nota(s) de empenho como a peticionante requer.

30. Porquanto, acrescente-se ainda outras 02 (duas) eventuais obrigações relativas ao estágio da despesa (liquidação e pagamento), as quais não deixarão de ser cumpridas por esta Administração, uma vez atestada sua execução segundo os critérios editalícios.

31. No que tange à qualificação técnica da empresa Valdemar R. Moura – ME relato um breve histórico na condição de testemunha como ex-integrante do 7º BEC (biênio 1999 e 2000), período no qual chefei pessoalmente o serviço de transporte fluvial e a construção dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR's) do Pelotão Especial de Fronteira do 4º BIS localizado no município de Santa Rosa do Purus/AC.

32. Coincidentemente, o Sr. Valdemar Rodrigues Moura – representante legal da empresa Moura Materiais de Construção Ltda – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.705.046/0001-28, foi contratado por esta Organização Militar para executar os serviços idênticos ao objeto do pregão em tela, a saber: Dispensa de Licitação nº 009/2000 – 7º BEC, Convite nº 031/2000 – 7º BEC e Convite nº 047/2001 – 7º BEC, respectivamente, documentos estes anexos a este Ofício.

33. Naquela época, executou *satisfatoriamente* os serviços de transporte fluvial e de pessoal em conformidade às exigências editalícias, portanto, não há nada que desabone o representante da empresa Valdemar R. Moura – ME, pelo contrário, é uma referência no ramo de atividade de navegação fluvial nos rios daquela região, sendo, pois, *sinônimo* de credibilidade junto ao 7º BEC e outras entidades públicas ou privadas que já contrataram com o licitante.

34. Os serviços objeto da aludida licitação são imprescindíveis para o sucesso futuro da obra de ampliação e pavimentação da pista do aeródromo de Santa Rosa do Purus/AC, visto que, uma obra dessa envergadura logisticamente empregará equipamentos de engenharia (máquinas pesadas), viaturas (veículos leves), insumos diversos (combustíveis, materiais pétreos e etc) e todo aparato mobiliário para o seu perfeito funcionamento.

35. A sociedade acreana anseia pela realização dessa obra que trará inúmeros benefícios, sobretudo, *dignidade* aos moradores daquele município fomentará a economia local gerando emprego, renda, acessibilidade via aérea, traslado de pacientes fora de domicílio, aumento da segurança na região de fronteira, combate ao narcotráfico de armas e drogas. Então, interromper *deliberadamente* o planejamento da Administração segundo o cronograma da obra estipulado restará comprovado o prejuízo ao *interesse público* que ora será satisfeito com a continuidade e conclusão dos serviços sob responsabilidade dessa renomada Organização Militar que representa o Exército Brasileiro.

36. Ademais, o 7º BEC no auge dos trabalhos a serem executados no período *não chuvoso* contará com o efetivo aproximado de **150 (cento e cinquenta)** militares e servidores civis, que, diuturnamente trabalharão em prol do desenvolvimento dessa parte mais ocidental da Amazônia.

37. É sabido pela requerente às limitações geográficas impostas para trafegar até o município de Santa Rosa do Purus/AC. Atualmente, o acesso existente dar-se-á por meio da BR 364/AC até ao(s) município(s) de Sena Madureira/AC ou Manoel Urbano/AC, e, sucessivamente, via transporte fluvial até o seu destino final pelo período médio de **14 (catorze) dias**.

38. Infelizmente, por motivos alheios a vontade desta autoridade competente inexistem ferrovia(s) no estado impondo assim um fator adverso a qualquer obra cuja demanda empregue tamanha quantidade de equipamentos, viaturas, insumos e outros materiais.

39. O período de inverno amazônico devido ao alto índice pluviométrico não permite a realização dos principais trabalhos de engenharia necessários, todavia, o elevado nível das águas nos rios e afluentes favorece a navegação local ininterrupta e a mobilização logística (equipamentos, viaturas, insumos, materiais e pessoal). Daí, cresce de importância aproveitar essa condição entre os meses de dezembro a abril, respectivamente, a fim de mobilizar para o município a maior quantidade de meios a serem empregados.

40. Outrossim, embora com todos os acidentes geográficos elencados e economicamente o comércio local não reunir todos os meios necessários à execução da obra, reitero, o compromisso do Exército Brasileiro neste ato representado pelo 7º BEC para mudar esse atual cenário que, *consideravelmente*, corroborado pela pandemia da COVID-19 tem aumentado a infelicidade de muitas famílias que sequer tiveram a sorte de seus familiares serem transferidos daquele município para uma rede hospitalar adequada ou em outro plano diminuir o tempo gasto para que os profissionais de saúde pudessem assisti-los o mais breve possível.

41. Nesse contexto, o Exército Brasileiro descentralizou recursos próprios ora destinados ao Comando do Exército para a execução desta obra, com vistas a serem empregados em prol do desenvolvimento do estado do Acre. O Escalão Superior enquadrante têm envidado esforços imensuráveis nesse apoio (embarcações, pessoal e material) em parceria com os representantes dos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal.

42. Por último, porém, não menos importante face ao conglomerado exposto, indefiro, o pedido de revisão interposto pela peticionante consubstanciado no STF



Súmula nº 473, de 1969, e, consequentemente, concito-vos a vislumbrar o horizonte que se descortina, pois, creio *exaustivamente*, que, a eficácia de um sistema, reside principalmente, nos recursos humanos que nele atuam.



43. Dos anexos:

- Consulta no SÍDEC – Dispensa de Licitação nº 009/2000 (págs. 1 a 4);
- Divulgação de Matéria e Aviso no SÍDEC – Convite nº 031/2000 (págs. 5 a 8);
- Divulgação de Matéria e Aviso no SÍDEC – Convite nº 047/2001 (págs. 9 a 17);
- Nota(s) de Empenho e Ordem(ns) Bancária(s) – SIAFI (págs. 18 a 23).

Atenciosamente,

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO"

___ SIASG, SIDEC, DISPINEXIG, CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.)___
DATA: 21/01/2021 HORA: 19:50:10 USUÁRIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



DISPENSA DE LICITACAO
SITUAÇÃO: ENCERRADO
N. Processo: 0012 / 2000

NÚMERO : 00009/2000

Objeto: Contratação de serviço de transporte fluvial no trecho de Sena Madureira (AC) a Santa Rosa do Purus (AC) de [REDACTED]

PF3=SAI PF12=RETORNA

MGB

Handwritten signature

___ SIASG, SIDEC, DISPINEXIG, CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.) _____
DATA: 21/01/2021 HORA: 19:50:45 USUARIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



DISPENSA DE LICITACAO
ARTIGO: 24 INCISO: 02 SITUACAO: ENCERRADO

NUMERO : 00009/2000

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 , inciso II ,da Lei
8.666/93

JUSTIFICATIVA: Contratação de Serviço que não é
de engenharia num valor menor que o teto estipu
lado pelo Art 24, inc II, Lei 8.666/93.

PF3=SAI PF12=RETORNA

___ SIASG, SIDEC, DISPINEXIG, CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.) _____
DATA: 21/01/2021 HORA: 19:51:06 USUÁRIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



DISPENSA DE LICITACAO

NÚMERO : 00009/2000

CNPJ/CPF DO VENCEDOR : 34705046/0001-28
MOURA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ITEM : 00001
SERVIÇO: 000003204 - TRANSPORTE MARITIMO E FLUVIAL DE CARGA SECA

QTDE: 0000035300 UNIDADE: Kg

PREÇO UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

PF3=SAI PF12=RETORNA

___ SIASG, SIDEC, DISPINEXIG, CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.) _____
DATA: 21/01/2021 HORA: 19:50:55 USUARIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



DISPENSA DE LICITACAO

NUMERO : 00009/2000

DECLARACAO: data: 22022000

RESPONSAVEL: nome: FÁBIO PESSOA ARAÚJO - MAJ ENG

funcao: Fiscal Administrativo

PF3=SAI PF12=RETORNA

ND



___ SIASG, SIDEC, CONDIVMAT (CONSULTA DIVULGAÇÃO DE MATERIA) _____
DATA: 21/01/2021 HORA: 19:12:40 USUÁRIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC
DIVULGAÇÃO : 22/11/2000

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2º Grupamento de Engenharia de Construção
7º Batalhão de Engenharia de Construção

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 31/2000

Objeto: Realização de serviço de transporte
fluvial de materiais diversos e equipamentos,
necessários a construção de Próprio Nacional
Residencial (PNR) em Santa Rosa do Purus-AC.

Edital: 22/11/2000 de 08h00 às 11h30 e de 13h00
às 17h00

Endereço: Av Nações Unidas, 2100

Estação Experimental - RIO BRANCO - AC

Entrega das Propostas: 29/11/2000 às 10h00

[Handwritten signature]

___ SIASG, SIDEC, AVISO, CONAVISO (CONSULTA AVISO) _____
DATA: 21/01/2021 HORA: 19:09:15 USUARIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



01-CONVITE

NÚMERO: 00031/2000

SITUAÇÃO : EVENTO DE Resultado de Julgamento DIVULGADO

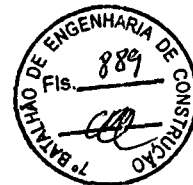
TIPO DE RECURSO : 1 - NACIONAL

NÚMERO DO PROCESSO : 177/2000

Objeto: Realização de serviço de transporte
fluvial de materiais diversos e equipamentos,
necessários a construção de Próprio Nacional
Residencial (PNR) em Santa Rosa do Purus-AC.

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA

SIASG, SIDEC, AVISO, CONAVISO (CONSULTA AVISO)
DATA: 21/01/2021 HORA: 19:29:10 USUÁRIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



01-CONVITE

NÚMERO: 00031/2000

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
00001	C00003204	TRANSPORTE MARITIMO E FLUVIAL DE CARGA SECA

QTDE: C000320000 UNID. FORNECIMENTO: KG

CRITÉRIO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POSSUI TRATAMENTO DECRETO 7174/2010: NAO

VALOR TOTAL :

NÃO POSSUI TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/COOPERATIVA

FIM DE CONSULTA

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA

M\$@

___ SIASG, SIDEC, AVISO, CONAVISO (CONSULTA AVISO) _____

DATA: 21/01/2021

HORA: 19:29:24

USUÁRIO: ALBUQUERQUE

UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC

DESCRIÇÃO DETALHADA:

TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS (PORTO FLUVIAL DE SENA MADUREIRA/AC E PORTO FLUVIAL DE SANTA ROSA DO PURUS E VICE-VERSA)



PF3=SAI PF12=RETORNA

A handwritten signature or set of initials, possibly 'ND', located in the bottom right corner of the page.



___ SIASG, SÍDEC, CONDIVMAT (CONSULTA DIVULGAÇÃO DE MATERIA) _____
DATA: 21/01/2021 HORA: 20:26:46 USUÁRIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-MEX/AC
DIVULGAÇÃO : 05/12/2001

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2º Grupamento de Engenharia de Construção
7º Batalhão de Engenharia de Construção

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 47/2001

Objeto: Realização de serviço de transporte fluvial de materiais diversos e/ou equipamentos e pessoal, necessários a construção de Próprio Nacional Residencial (PNR) em Santa Rosa do Purus-AC.

Edital: 05/12/2001 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00

Endereço: Av Nações Unidas, 2100

Estação Experimental - RIO BRANCO - AC

Entrega das Propostas: 12/12/2001 às 13h00

___ SIASG, SIDEC, AVISO, CONAVISO (CONSULTA AVISO) _____

DATA: 21/01/2021

HORA: 20:11:46

USUARIO: ALBUQUERQUE

UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



01-CONVITE

NÚMERO: 00047/2001

SITUAÇÃO : EVENTO DE Resultado de Julgamento DIVULGADO

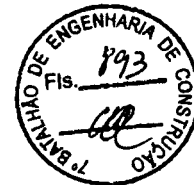
TIPO DE RECURSO : 1 - NACIONAL

NÚMERO DO PROCESSO : 173/2001

Objeto: Realização de serviço de transporte fluvial de materiais diversos e/ou equipamentos e pessoal, necessários a construção de Próprio Nacional Residencial (PNR) em Santa Rosa do Purus-AC.

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA

___ SIA3G, SIDEC, AVISO, CONAVISO (CONSULTA AVISO) _____
DATA: 21/01/2021 HORA: 20:13:19 USUARIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



01-CONVITE

NÚMERO: 00047/2001

ENTREGA DO EDITAL:

a partir de: 05122001 das 08 : 00 as 11 : 30 e das 13 : 00 as 17 : 00 h
Endereço: Av Nações Unidas, 2100

bairro: Estação Experimental

cidade: RIO BRANCO - AC

ddd: 0068 telefone: 02263253 ramal: fax: 02263253

ENTREGA DA PROPOSTA : em 12122001 as 13 : 00 h

Endereco: Av Nações Unidas, 2100

bairro: Estação Experimental

cidade: RIO BRANCO - AC

PF3=SAI PF12=RETORNA

___ SIASG, SIDEC, AVISO, CONAVISO (CONSULTA AVISO)

DATA: 21/01/2021

HORA: 20:13:32

USUÁRIO: ALBUQUERQUE

UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



01-CONVITE

NÚMERO: 00047/2001

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
00001	C00003204	TRANSPORTE MARITIMO E FLUVIAL DE CARGA SECA

QTDE: C000000160 UNID. FORNECIMENTO: TON

CRITÉRIO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POSSUI TRATAMENTO DECRETO 7174/2010: NAO

VALOR TOTAL :

NÃO POSSUI TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/COOPERATIVA

FIM DE CONSULTA

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA

M\$@

Handwritten signature

___ SIASG, SIDEC, AVISO, CONAVISO (CONSULTA AVISO) _____

DATA: 21/01/2021

HORA: 20:13:41

USUÁRIO: ALBUQUERQUE

UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC

DESCRIÇÃO DETALHADA:

DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS



PF3=SAI PF12=RETORNA

Handwritten signature

SIASG, SIDEC, AVISO, CONAVISO (CONSULTA AVISO)
DATA: 21/01/2021 HORA: 20:13:47 USUÁRIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



01-CONVITE

NÚMERO: 00047/2001

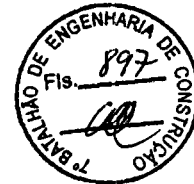
UG	GESTÃO	EMPENHO	VALOR SITUAÇÃO	FORNECEDOR
160001	00001	2001900301	ENVIADO	34705046000128-P

Legenda: <P> Principal <S> Subcontratada
PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA

FIM DE CONSULTA
MSU

[Handwritten signature]

___ SIASG, SIDECA, AVISO, CONAVISO (CONSULTA AVISO)
DATA: 21/01/2021 HORA: 20:14:12 USUÁRIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



01-CONVITE

NÚMERO: 00047/2001

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
00002	000003182	TRANSPORTE MARITIMO E FLUVIAL DE PESSOAL / CARGA

QTDE: C000000006 UNID. FORNECIMENTO: SV

CRITÉRIO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POSSUI TRATAMENTO DECRETO 7174/2010: NAO

VALOR TOTAL :

NÃO POSSUI TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/COOPERATIVA

FIM DE CONSULTA

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA

M\$@

___ SIASG, SIDEC, AVISO, CONAVISO (CONSULTA AVISO) _____

DATA: 21/01/2021

HORA: 20:14:20

USUÁRIO: ALBUQUERQUE

UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC

DESCRIÇÃO DETALHADA:

PARA CADA VIAGEM 01 (UM) BATELÃO COM BANHEIRO, GERADOR, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
E COZINHA, MAIS BALSA ACOPLADA COM CAPACIDADE DE 10 TON.....

* LOCAL DE APANHADA E/OU EMBARQUE E DESCARGA E/OU DESEMBARQUE: PORTO FLUVIAL DE
SENA MADUREIRA-AC E PORTO FLUVIAL DE SANTA ROSA DO PURUS/AC E VICE-VERSA



PF3=SAÍ PF12=RETORNA

[Handwritten signature]

___ SIASG, SIDEC, AVISO, CONAVISO (CONSULTA AVISO)
DATA: 21/01/2021 HORA: 20:14:49 USUÁRIO: ALBUQUERQUE
UASG : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC



01-CONVITE

NÚMERO: 00047/2001

UG	GESTÃO	EMPENHO	VALOR	SITUAÇÃO	FORNECEDOR
160001	00001	2001900301		ENVIADO	34705046000128-P

Legenda: <P> Principal <S> Subcontratada
PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA

FIM DE CONSULTA
MSU

MSU



SIAFI2000-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)

21/01/21 19:58

USUARIO : ARTHUR JORGE

DATA EMISSAO : 22Fev00

NUMERO : 2000NE000012

UG EMITENTE : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO : 34705046/0001-28 - MOURA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

OBSERVACAO/FINALIDADE

(2000NC000019 - 03 FEV 00) - REC. DEC.

(449051.91 - OBRAS EM ANDAMENTO). DESPESA COM TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO (TRECHO SENA MADUREIRA - SANTA ROSA PURUS/AC)

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401091	1	074977	0175000000	449051	160502	31420001221	6.001,00

TIPO : ORDINARIO

MODALIDADE : DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO : LEI 8666

INCISO : 2

PROCESSO : 0008/02/2000

JF BENEFICIADA : AC

MUNICIPIO BENEF.: 139

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA DISPENSA : ART24/2 LEI 8666/93

C R O N O G R A M A

VENCIMENTO

22Fev00

PAGAMENTO

22Mar00

ITEM : 001

QUANTIDADE :

MADUREIRA A SANTA ROSA DO PURUS NA
QUANT DE 35.300 KG, TRANSPORTADOS A PRECO/KG DE R\$ 0,17

QUANTIDADE ITENS DESCRITOS:

VALOR DOS ITENS DESCRITOS:

VALOR DO EMPENHO :



SIAFI2000-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

21/01/21 20:08

USUARIO : ARTHUR JORGE

DATA EMISSAO : 12Jun00 TIPO OB: 12

NUMERO : 20000B000096

UG/GESTAO EMITENTE: 160001 / 00001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

BANCO : 001 AGENCIA : 3022 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 34705046/0001-28 - MOURA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

BANCO : 001 AGENCIA : 1279 CONTA CORRENTE : 67024

NUMERO BANCARIO : 001400716-9 RE000022 PROCESSO : 008/02/00.

INVERTE SALDO : NAO VALOR :

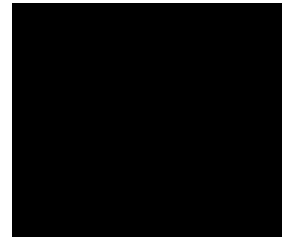
5.433,91

CBSERVACAO

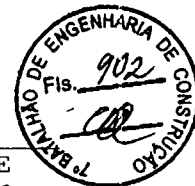
PGTO REF NF NR 0007, DE 23/02/00/00NL000175.

* DESPESAS RFR CONVENIO - SANTA ROSA DO PURUS.

EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2
530314 2000NE000012	IM12RI971	344905	191
520280 6190	34705046000128		
560600 01000000000500			



Handwritten signature or initials.



SIAFI2000-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)

21/01/21 20:09

USUARIO : ARTHUR JORGE

DATA EMISSAO : 11Dez00

NUMERO : 2000NE000376

UG EMITENTE : 160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO : 34705046/0001-28 - MOURA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

OBSERVACAO/FINALIDADE

(2000NC000429 - 30OUT00) - REC DEC-GESTOR/TESOURO NACIONAL.

(449051.91 - OBRAS EM ANDAMENTO) - PDR NR 296/12/2000.

CRED P/ CNST 02 PNR CAP/TEN EM SANTA ROSA DO PURUS/AC. DES: OUT/00

TIPO : GLOBAL

MODALIDADE : CONVITE

AMPARO :

INCISO :

PROCESSO : CC NR 00031-CPL/2000

UF BENEFICIADA : AC

MUNICIPIO BENEF.: 139

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA DISPENSA :

C R O N O G R A M A

VENCIMENTO	PAGAMENTO
31Dez00	02Jan01
31Jan00	31Jan00

ITEM :

QUANTIDADE :

* ACRESCIMO DE 13% DE ACORDO C/ O PARAG PRIMEIRO DO ART 65 DA LEI 8666/93.

(SV), TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS - APANHA E DESCARGA: PORTO FLUVIAL DE SENA MADUREIRA/AC E PORTO FLUVIAL DE SANTA ROSA DO PURUS E VICE-VERSA.

DESCRITOS:
VALOR DOS ITENS DESCRITOS:
VALOR DO EMPENHO :



___ SIAFI2001-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
21/01/21 20:03 USUARIO : ARTHUR JORGE
DATA EMISSAO : 08Fev01 TIPO OB: 12 NUMERO : 2001OB000032
UG/GESTAO EMITENTE: 160001 / 00001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO
BANCO : 001 AGENCIA : 3022 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 34705046/0001-28 - MOURA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
BANCO : 001 AGENCIA : 1279
NUMERO BANCARIO : 000281478-1 RE000007

OBSERVACAO
PGTO NF NR 00

RP / 2000 - P
EVENTO INSCRI
530342 2000NE
520280 6190
560600 0153000000500

70





— SIAFI2001-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

21/01/21 20:03

USUARIO : ARTHUR JORGE

DATA EMISSAO : 26Dez01 TIPO OB: 12

NUMERO : 2001OB000422

UG/GESTAO EMITENTE: 160001 / 00001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

BANCO : 001 AGENCIA : 3022 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 34705046/0001-28 - MOURA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

BANCO : 001 AGENCIA : 1279 CONTA CORRENTE : 67024

NUMERO BANCARIO : 004154650-4 RE000100 PROCESSO : 268/12/2001.

INVERTE SALDO : NAO VALOR :

38.215,50

OBSERVACAO

PGTO N.FISC SV NR 0015, DE 17DEZ01/2001NL000546

* 2001CV00047

* RETENCAO DE 11% SOBRE 30% SV: R\$ 1.445,40, CONF ITEM 17.4 DA OS 209/INSS-99

* CONSTR INFRA-ESTRUTURA V MILITAR 4.PEF/4.BIS - STA ROSA DO PURUS-

EVENO INSCRICAO 1 INSCRICAO 2 CLASSIF.1 CLASSIF.2

530314 2001NE900301 2001NL000546 344905191

560600 01000000000500

520205 34705046000128

520280 6190

34705046000128



Ofício nº 1-SALC/7 BEC - Petição para instauração de procedimento revisivo - Pr Eletr SRP nº 023/2020 - 7º BEC

SALC 7º BEC Engenharia <licita7bec@hotmail.com>

Sex, 22/01/2021 11:47

Para: Bueno de Azevedo Assessoria e Licitações <baz.licita@gmail.com>

📎 1 anexos (10 MB)

Ofício nº 1-salc-7 bec - Resposta ao pedido de revisão ref Pr Eletr SRP nº 023-2020 - 7º BEC.pdf;

Bom dia, Sr. representante legal da empresa E M T Construtora Ltda!

Encaminho-vos a resposta referente ao pedido de revisão ora protocolado por essa respeitosa empresa.

Quaisquer dúvidas colocamo-nos à disposição de V. Sª para dirimi-las.

1º Ten Arthur Jorge - Chefe da SALC do 7º BEC

Atenciosamente,

SALC - Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
7º Batalhão de Engenharia de Construção
Av. Nações Unidas, 2100
Cep: 69.918-093
Tel [REDACTED]

De: Bueno de Azevedo Assessoria e Licitações <baz.licita@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 09:39

Para: [REDACTED] >

Assunto: Petição de revisão do PE 23/2020

Bom dia, senhor pregoeiro Tenente Albuquerque e senhor Ordenador de Despesas Tenente Coronel Milton Augusto Maciel de Sousa!

Conforme informado na quarta-feira, estamos enviando Petição para solicitar a instauração de procedimento administrativo revisivo, da decisão que habilitou e homologou a empresa VALDEMAR R MOURA no Grupo 1 e item 13 do PE 23/2020 cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo.

Seguem em anexo um arquivo com a petição assinada e escaneada, e outro com a petição em formato original, para facilitar quaisquer referências ao texto.

Att.

Eduardo Soares Bueno de Azevedo

OAB/RS 108.971

Representante legal da empresa E M T CONSTRUTORA LTDA

